



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda

Assessoria de Captação de Recursos Externos

Ofício F/ACR nº 1733

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2018.

À Sua Excelência, Senhor
VEREADOR JORGE FELIPPE
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

REF: Contrato de Empréstimo - KG nº 271651818

Senhor Presidente,

Em observância à legislação em vigor (LOM – Art. 45, Inc. XIV), encaminhamos, para conhecimento, cópia do Contrato de Financiamento acima referenciado e dos demais documentos a ele integrantes, firmado com o Banco Santander (Brasil) S/A e o Município do Rio de Janeiro, o qual antecipa receitas municipais futuras provenientes dos Royalties e das Participações Especiais sobre a exploração do Petróleo e Gás Natural, no âmbito da Lei nº 9.478/1997, bem como cópia da publicação no D.O.RIO do correspondente extrato do instrumento contratual.

Atenciosamente,

ELIANE ALMEIDA DE VILHENA TOTTI
Assessor-Chefe



6RTD-RJ 20.12.2018
 PROTOC. 1370386

6°RTD-RJ - 1370386

Emo:0,00/Dia:0,00/L:111/08:0,00
 WA:0,00/FETJ:0,00/LEI6281:0,00
 L:4664/06:0,00/Tr:0,00 / Total: 0,00
 Via: 5/Nome(s): 2/Págs: 46/M.Doc: 303000000
 Proc. Estr. N / Averb: N / Dilig.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

As partes a seguir qualificadas celebram o presente Contrato de Empréstimo ("Contrato"), que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - KG Nº 271651818				
I - BANCO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.			
II - CLIENTE	Razão Social	CNPJ		
	Município do Rio de Janeiro	42.498.733/0001-48		
	Endereço	Cidade	UF	
	Rua Afonso Cavalcanti, 455	Rio de Janeiro	RJ	
	Representante legal Marcelo Bezerra Crivella Prefeito CPF: 463.923.197-00			
III ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Valor Limite R\$ 300.000.000,00, podendo ser ajustado conforme a cláusula 2.2, situações em que tal valor poderá ser reduzido.			
	Comissão de Estruturação: não há.		Comissão de Compromisso: não há.	
	Período de Desembolso (da assinatura do contrato até a data limite 10/05/2019): Crédito em até 02 (dois) dias úteis subsequentes ao recebimento pelo BANCO da solicitação de Desembolso, após cumprimento das Condições de Desembolso da Operação.	Prazo Total: Até 31/12/2020, ou o dia útil bancário imediatamente anterior caso não haja expediente bancário em tal data	Data de Vencimento da Última Parcela: 31/12/2020, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado, nem esteja em curso qualquer evento de vencimento antecipado. Ainda, caso não haja expediente bancário em 31/12/2020, será considerado o dia útil bancário imediatamente anterior.	
	Juros [] - Prefixados: juros equivalentes à Taxa Efetiva [x] - Taxa Flutuante: juros equivalentes à Taxa Efetiva + 100 % da Taxa do CDI ao ano.			
	Taxa Efetiva 4,40% ao ano, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 252 dias úteis.			
	Forma de Amortização/Liquidação [x] redirecionamento de fluxo da Garantia para conta corrente de titularidade do BANCO, na qual ocorrerá débito em conta corrente, conforme cláusula 6. [] débito em conta corrente [] TED	Sistema de Amortização: Customizado conforme cláusula 6	Local de pagamento São Paulo.	

	<p>Forma de pagamento</p> <p><input type="checkbox"/> – Carência de Principal: 1 (um) mês.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Amortização de principal mensal, vencendo a primeira em fevereiro de 2019. O prazo de amortização mensal será de 23 meses, seguindo o cronograma de amortização customizado conforme cláusula 7, sem prejuízo de eventual alteração do fluxo financeiro, a depender da Data de Desembolso.</p> <p>Pagamento de Juros: de forma integral, mensalmente, nas mesmas datas do cronograma de amortização de principal. Os juros não serão incorporados ao principal.</p>
IV ESPECIFICAÇÃO DA(S) GARANTIA(S)	<p>Cessão fiduciária da totalidade do fluxo de royalties e participações especiais (conforme definido na Lei nº 9.478/1997 e no artigo 20, § 1º da Constituição Federal), considerando apenas a parcela devida pela União para o CLIENTE nos exercícios de 2019 e 2020 ("Receíveis"), para garantia do pagamento da antecipação dos Receíveis a ser feita pelo BANCO, nos termos das cláusulas 1 e 4 deste Contrato, sem prejuízo da obrigação de pagamento do CLIENTE, na hipótese de insuficiência dos referidos royalties e participações especiais, os quais serão creditados na conta bancária nº 295.040-5, agência 2234-9, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (001) ("Conta Royalties"), e os direitos sobre os Receíveis decorrentes do seu depósito na Conta Royalties (em conjunto definidos como "Direitos Royalties").</p>

DO OBJETO

1. O BANCO, neste ato, abre, em favor do CLIENTE, um limite de crédito no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme condições indicadas no Quadro III do preâmbulo (a "Operação"), valor correspondente à antecipação de receitas municipais futuras provenientes dos Royalties e das Participações Especiais sobre o resultado da exploração do Petróleo e Gás Natural, considerando apenas a receita oriunda da União, a serem recebidas pelo CLIENTE nos anos de 2019 e 2020

1.1. A Operação é objeto de autorização legislativa municipal específica (Decreto Legislativo nº 1.345/2018) e de direitos creditórios futuros que o CLIENTE tem a receber da União Federal sobre os Receíveis descritos no caput da cláusula 1, e será estruturada na forma autorizada pela Lei Federal nº 13.609 de 10/01/2018, que alterou a Lei Federal nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo).

1.2. O CLIENTE deverá utilizar os recursos decorrentes do presente Contrato na forma disposta na Carta Convite CC-SMF N.º 01/2018 ("Carta Convite"), que prevê a destinação exclusiva desses recursos para a capitalização do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro ("FUNPREVI" ou "Fundo").

1.2.1. O BANCO não se obriga a verificar a destinação dos recursos do presente Contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade sobre o uso de tais recursos.

DO DESEMBOLSO

2.1. O desembolso será feito em parcela única, no valor total deste Contrato, que será creditado pelo BANCO na conta bancária nº 295.824-4, agência 2234-9, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (001) e de titularidade do CLIENTE em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento pelo BANCO da Solicitação de Desembolso emitida pelo CLIENTE na forma do Anexo I, conforme descrito no Quadro III do preâmbulo, desde que tenham sido cumpridas as condições de desembolso estipuladas na cláusula 8 ("Condições de Desembolso da Operação"), ou, caso não implementadas, seu cumprimento tenha sido dispensado pelo BANCO.

2.1.1. O prazo para desembolso deste Contrato vai da assinatura do mesmo até a data limite de 10/05/2019. Após esta data, independentemente do Valor Limite disponibilizado, não será efetuado qualquer desembolso no âmbito da presente Operação, sendo que o BANCO ficará automaticamente desobrigado de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito deste Contrato, exceto se o BANCO, a seu exclusivo critério e caso solicitado pela CLIENTE, optar por realizar o desembolso dos recursos ora contratados após a referida data limite para o desembolso.

2.2. O BANCO e o CLIENTE acordam que o valor do desembolso, observado o Valor Limite previsto no Quadro III do preâmbulo, poderá ser reduzido nas seguintes situações:

- (i) Caso o CLIENTE, a seu exclusivo critério, solicite o desembolso em valor inferior ao Valor Limite; ou
- (ii) Caso o desembolso seja realizado após 28 de dezembro de 2018, exceto se o não desembolso tenha ocorrido por motivo do BANCO e desde que a Solicitação de Desembolso tenha ocorrido nos termos da cláusula 2.1. acima, o cronograma de amortização deverá ser repactuado, hipótese na qual o valor limite

de desembolso será redefinido pelas Partes.

6RTD-RJ 20.12.2018
PROT. 1370386

DOS JUROS

3. Sobre os saldos devedores do empréstimo incidirão juros, conforme permitido pela legislação vigente, equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no Quadro III do preâmbulo:

a) *prefixados*: equivalentes à taxa efetiva constante no Quadro III do preâmbulo calculada e sobre a base anual indicadas no mesmo Quadro.

b) *flutuantes*: equivalentes à taxa efetiva constante do Quadro III do preâmbulo, calculada na forma e sobre a base anual indicadas no mesmo Quadro, acrescida de uma taxa flutuante correspondente ao percentual indicado no Quadro III do preâmbulo da taxa CDI (taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo, denominada DI-Over, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM), com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, calculado de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 252 dias úteis.

3.1. Na hipótese de extinção, supressão ou inaplicabilidade da Taxa CDI utilizar-se-á durante o período em que não for possível a utilização da Taxa CDI, a variação da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas, divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

DAS REMUNERAÇÕES E DOS TRIBUTOS

4. Além dos juros acima mencionados, o CLIENTE fica responsável por todos eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o empréstimo representado neste Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao BANCO, conforme o caso.

DA CESSÃO EM GARANTIA

5. Em garantia do cumprimento integral das obrigações presentes e futuras decorrentes deste Contrato e seus eventuais aditivos ou prorrogações, incluindo o pagamento integral e pontual do valor do principal da dívida, juros compensatórios e moratórios, comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, e honorários advocatícios, bem como, o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer encargos e outros acréscimos devidos ao BANCO por força deste Contrato, o CLIENTE cede fiduciariamente o fluxo dos créditos futuros oriundos dos Recebíveis definidos na cláusula 1 deste Contrato, em favor do BANCO, nos termos da Lei nº 9.478/1997 e das demais normas aplicáveis, que serão obrigatoriamente transferidos pela União para a Conta Royalties e, imediatamente transferidos ao BANCO, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo, a partir de 01/01/2019 (desde que tenha ocorrido o desembolso e se for em data posterior a 01/01/2019, a partir da data de desembolso) até a Data de Vencimento da Última Parcela, ainda que referidos Recebíveis sejam pagos posteriormente à Data de Vencimento da Última Parcela mas tenham sido originados até o vencimento da Operação (créditos, relativos aos exercícios de 2019 e 2020), os quais serão creditados na Conta Royalties, e os direitos sobre os Recebíveis decorrentes do seu depósito na Conta Royalties.

5.1. O CLIENTE deverá previamente à Data de Desembolso notificar a União sobre a formalização deste Contrato, bem como, a constituição da presente garantia, em termos satisfatórios ao BANCO e autorizará que o fluxo financeiro objeto dos Direitos Royalties seja creditado diretamente pela União na Conta Royalties e imediatamente transferidos para a Conta Santander, abaixo definida.

5.2. O CLIENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, presta as seguintes declarações, cuja veracidade e manutenção são condições e causas essenciais para a celebração do presente instrumento:

- I - os direitos cedidos fiduciariamente ao BANCO são de sua única e exclusiva titularidade e se encontram livres e desembaraçados de qualquer vinculação (inclusive de compensação), gravame ou ônus, inclusive fiscais, não pendendo sobre os mesmos qualquer litígio, ação, processo, investigação ou procedimento judicial ou extrajudicial;
- II - a cessão fiduciária prevista no "caput" desta cláusula não está sujeita a qualquer óbice de natureza legal, contratual ou estatutária; e
- III - não há, nesta data, quaisquer deduções de natureza legal, tributária ou contratual incidentes sobre os Recebíveis, além do PIS/PASEP.

5.3. O fluxo de pagamentos decorrentes dos Recebíveis que compõem a garantia deste Contrato, atualmente recebido pela União dos consórcios exploradores de petróleo e gás natural e depositado pela União na Conta Royalties aberta junto ao BB (abaixo definido), conforme as leis aplicáveis, a partir de 01/01/2019 (desde que tenha ocorrido o desembolso e se for em data posterior a 01/01/2019, a partir da data de desembolso), passará a ser depositado pela União diretamente e exclusivamente na Conta Royalties e, imediatamente após tal transferência, serão transferidos pelo BB para a Conta Santander (conforme definido abaixo), conforme disposto na Lei 13.609/2018, que alterou a Lei 9.478/1997. A União e o CLIENTE não poderão alterar a transferência dos Recebíveis para outras contas que não a Conta Royalties da forma aqui estabelecida, nem da Conta Royalties para outras contas que não a Conta Santander, sem prévia e expressa anuência do BANCO.

5.3.1. O CLIENTE se obriga a tomar todas as medidas necessárias (inclusive junto à ANP e ao BB por meio das notificações previstas nos Anexos IV e V ao presente Contrato e obtenção da devida anuência do BB na notificação do Anexo V) para que os Recebíveis sejam sempre e unicamente creditados na Conta Royalties e transferidos da Conta Royalties para a Conta Santander. Na eventual hipótese de qualquer parcela dos Recebíveis serem creditados em conta bancária diversa da Conta Royalties, o CLIENTE obriga-se a transferir tais Recebíveis depositados em conta bancária diversa da Conta Royalties para a Conta Santander no mesmo dia útil ou no dia útil subsequente caso tal depósito ocorra após as 16:30 horas.

5.3.2. O CLIENTE obriga-se a não criar ou substituir a Conta Royalties por qualquer outra conta bancária sem a prévia e expressa aprovação do BANCO.

Conta Santander:
Banco Santander (Brasil) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42
Agência: 4635
Conta Corrente: 713001934
("Conta Santander").

5.4. O CLIENTE obriga-se a notificar o BB, nos termos da Notificação do Anexo V, informando a cessão fiduciária prevista neste instrumento, bem como instruindo o BB a transferir todos os Recebíveis depositados na Conta Royalties, após realizadas as deduções legais aplicáveis nos termos da Lei de Petróleo, para a Conta Santander no mesmo dia útil em que tais recursos sejam creditados na Conta Royalties ou no dia útil subsequente caso os recursos sejam creditados na Conta Royalties após as 16:30 horas. Com isso, o BB deverá obrigar-se a transferir os referidos créditos da Conta Royalties para a Conta Santander, nos termos da notificação do Anexo V, até o término da vigência deste Contrato.

5.4.1. Qualquer atraso na transferência dos devidos recursos por parte da União, de maneira nenhuma invalida o direito do BANCO aos Direitos Royalties.

DA GESTÃO DO FLUXO DOS RECEBÍVEIS DADOS EM GARANTIA

6. O BANCO fará a gestão financeira do fluxo dos créditos futuros cedidos em garantia que irá receber durante o período de vigência do Contrato, da governança e dos pagamentos a serem feitos em conta segregada, sem incidir o pagamento de qualquer remuneração adicional por isso por parte do CLIENTE.

6.1. Para fins de cumprimento desta gestão financeira, o BANCO, mediante o recebimento dos depósitos mensais feitos pelo BB dos recursos objeto da garantia, realizará o devido débito dos valores devidos em aberto, seguido da transferência no mesmo dia (observado o disposto na cláusula 6.1.1 abaixo) do valor excedente depositado para a Conta específica de titularidade do CLIENTE, conforme disposto no caput desta cláusula. Esse procedimento será repetido pelo BANCO mensalmente, até o final da vigência do Contrato.

6.1.1 Caso os recursos objeto da garantia sejam depositados pela União após as 14:00 horas de um dia útil, o BANCO estará autorizado a efetuar a transferência prevista na cláusula 6.1 acima no dia útil seguinte, sem incidência de remuneração ou penalidade, sem prejuízo da amortização e pagamento de encargos na data em que o BANCO receber o crédito da União.

6.2. Na hipótese eventual de que o BANCO fique impossibilitado de efetivar no mesmo dia a transferência para a conta do CLIENTE do excedente financeiro observado o previsto nas cláusulas 6.1 e 6.1.1, por motivo justificável, o valor devido será creditado na conta designada do CLIENTE em nova data, regularizando a obrigação até o prazo máximo da data de vencimento da próxima parcela de reposição prevista no Cronograma da Tabela I, reajustado pelos mesmos "juros remuneratórios" e metodologia de cálculo disposta na cláusula 3 deste Contrato, os quais englobam a variação do CDI mais o mesmo spread pactuado, ficando o BANCO dispensado desse reajuste, todavia, se o atraso for de apenas um dia útil nos termos da cláusula 6.1.1 acima. A não observância do prazo máximo acima estipulado para regularização acarretará para o BANCO a aplicação da sanção por inadimplemento disposta na cláusula 9.1.

6.3. O BANCO disponibilizará extratos da Conta Santander, sempre que solicitado pelo CLIENTE, até o dia útil seguinte.

6.4. Adicionalmente ao disposto acima, o BANCO apresentará mensalmente relatórios discriminando os valores

recebidos do BB e creditados na Conta Santander, assim como os valores retidos pelo BANCO para amortização de cada parcela pactuada, com a demonstração dos excedentes financeiros gerados e com a comprovação de sua transferência para a conta de titularidade do CLIENTE.

6.5. O BANCO permitirá que o CLIENTE efetue fiscalizações e auditorias sobre questões relativas à operação de crédito em tela, à distância – através da análise de documentos a serem solicitados pelo CLIENTE e fornecidos pelo BANCO – ou através de visitas in loco, a serem agendadas pelas partes, caso o CLIENTE entenda necessárias.

6.6. Compromete-se também o BANCO a fornecer - mesmo após a entrega de todos os relatórios e/ou produtos objeto do Termo de Referência, constante do Anexo II, e sem exigir o pagamento de qualquer remuneração adicional - esclarecimentos técnicos e interpretação dos trabalhos que o CLIENTE entenda serem necessários. O compromisso previsto neste item vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após o encerramento da vigência do contrato.

DA AMORTIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

7. O valor de principal da Operação será pago pelo CLIENTE em 23 (vinte e três) parcelas mensais fixas, devidas nas Datas de Pagamento de Principal indicadas a seguir na Tabela I, sendo a primeira devida em fevereiro de 2019 e a última em dezembro de 2020 ("Cronograma de Amortização"):

Tabela I

Datas de Pagamento de Principal	Percentual (%) de Amortização do Principal
28/02/2019	8,51%
29/03/2019	2,13%
30/04/2019	2,13%
31/05/2019	8,51%
28/06/2019	2,13%
31/07/2019	2,13%
30/08/2019	8,51%
30/09/2019	2,13%
31/10/2019	2,13%
29/11/2019	8,51%
27/12/2019	2,13%
31/01/2020	2,13%
28/02/2020	8,51%
31/03/2020	2,13%
30/04/2020	2,13%
29/05/2020	8,51%
30/06/2020	2,13%
31/07/2020	2,13%
28/08/2020	8,51%
30/09/2020	2,13%
20/10/2020	2,13%
20/11/2020	8,51%
22/12/2020	Saldo em Aberto

7.1. Na hipótese da Data de Desembolso ocorrer após o dia 28 de dezembro de 2018, o cronograma de amortização da Tabela I será repactuado pelas partes, mediante formalização de instrumento de aditamento ao presente Contrato, considerando que o primeiro pagamento se dará no mês subsequente ao da data em que efetivamente ocorrer o repasse financeiro pactuado, ou seja, o Desembolso, sendo que em nenhuma hipótese a Data de Vencimento ultrapassará 31 de Dezembro de 2020, ou o dia útil bancário imediatamente anterior caso não haja expediente bancário em tal data.

7.1.1 O Cronograma de Amortização considera as datas previstas para que a União e o BB transfiram os valores decorrentes dos Recebíveis para o BANCO como sendo as datas programadas para a retenção das parcelas de amortização de principal e juros. Por outro lado, considerando a possibilidade de que a União venha eventualmente a repassar tais valores em data diferente da prevista, a retenção das parcelas devidas será feita pelo BANCO na data em que efetivamente ocorra a transferência dos valores decorrentes dos Recebíveis.

7.1.2. Sempre que qualquer Data de Pagamento de Principal coincidir com um dia que não seja útil, tal pagamento deverá ser efetuado no Dia útil imediatamente subsequente.

7.2. Do montante a ser recebido mensalmente pelo BANCO referente aos Recebíveis, será deduzido, pelo BANCO, qualquer valor devido e não pago até aquela data, que transferirá, no mesmo dia, o valor de qualquer excedente financeiro gerado para a Conta específica de titularidade do CLIENTE, conforme disposto nas cláusulas 6.1 e 6.2 deste contrato. Esse procedimento será repetido pelo BANCO mensalmente, até o final da vigência do contrato, excetuando-se o procedimento adicional disposto na cláusula 7.4.

Conta de Livre Movimento:
Banco do Brasil S.A. (001)
Conta nº 295.825-2
Agência: 2234-9
("Conta Livre Movimento").

7.3. Caso os recursos recebidos pelo BANCO referentes aos Recebíveis sejam insuficientes para pagamento do saldo devedor devido e não pago na data em questão, o CLIENTE deverá realizar o pagamento integral do valor pendente, até a data de vencimento da parcela subsequente, por meio de transferência bancária, utilizando novos créditos de mesma natureza da garantia aqui prevista, de posse excedente do BANCO, ou recursos próprios, de forma com que não haja deslocamento contínuo da curva de amortização estabelecida na Tabela I. Caso não seja observado o pagamento até a data de vencimento da parcela subsequente, nos termos aqui descritos, passarão a incidir além dos juros remuneratórios (que em nenhuma hipótese deixam de ser devidos), os juros moratórios e multa moratória, conforme cláusula 10.

7.4. Caso o valor mensal dos depósitos de Recebíveis efetuados na Conta Santander de fevereiro de 2020 (inclusive) em diante totalizar montante inferior a 140% (cento e quarenta pontos percentuais) do valor da parcela de amortização do mês correspondente, o BANCO contratado poderá reter adicionalmente – além da retenção regular prevista no item 7.2 desta cláusula - até 20% (vinte por cento) do valor desta parcela específica, valor que será utilizado exclusivamente para amortização extraordinária das parcelas futuras a vencer, ainda conforme percentuais estabelecidos na Tabela I acima, em ordem cronológica decrescente, ou seja, quitando antecipadamente, total ou parcialmente, tais obrigações, a partir da última parcela do cronograma estabelecido. Este procedimento cautelar poderá ser repetido até o final da vigência do Contrato, caso necessário.

7.5. Persistindo ainda algum saldo devedor em aberto não pago em dezembro de 2020, o CLIENTE terá a obrigação de quitar este valor residual, com recursos financeiros municipais, e irá realizar o pagamento integral do montante devido, creditando o correspondente valor na conta designada do BANCO, até o último dia útil bancário do ano de 2020.

7.5.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.3. e 7.5. na hipótese de saldos em aberto não amortizados pelos referidos royalties e participações especiais permanece o CLIENTE responsável por todo e qualquer saldo devido e não pago, podendo para tanto, utilizar inclusive eventuais receitas alternativas.

DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA DESEMBOLSO DA OPERAÇÃO

8. A obrigação do BANCO de desembolsar a Operação está sujeita à implementação das seguintes Condições de Desembolso da Operação, previamente ao envio da Solicitação de Desembolso, a serem verificadas pelo BANCO ou mediante envio dos documentos comprobatórios suficientes pelo CLIENTE:

- (a) Apresentação dos seguintes documentos e informações, necessários para a contratação da Operação, conforme aplicável, de acordo com as normas do BANCO, inclusive as certidões, declarações, autorizações e licenças, incluindo as ambientais e, ainda, as aprovações societárias, contratuais, governamentais e/ou regulatórias necessárias para a realização da Operação e em forma considerada satisfatória pelo BANCO: (i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; (iii) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e (iv) certidão de adimplência de precatórios emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o regime previsto na Emenda Constitucional 94/2016 e legislação aplicável;
- (b) Formalização, pelo CLIENTE frente à STN, ao BB e à ANP, da transferência para o BANCO dos Recebíveis, nos termos da cláusula 5.3;
- (c) Aprovação e manutenção de validade de autorização legislativa municipal específica para a Operação com redação satisfatória ao BANCO;
- (d) Apresentação ao BANCO de parecer favorável à Operação emitido pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro;
- (e) Autorização para realização da Operação emitida pela STN;

- (f) Verificação pelo BANCO de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo CLIENTE e suas respectivas afiliadas, junto ao BANCO ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (g) Apresentação do registro deste Contrato junto ao cartório competente de títulos e documentos da comarca do Rio de Janeiro;
- (h) Ausência de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro local e internacional ou nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do CLIENTE;
- (i) Inexistência de qualquer alteração legal ou regulatória que afete (i) a capacidade do BANCO de desembolsar os recursos oriundos do presente Contrato e/ou do CLIENTE de tomá-lo, (ii) a devida constituição e/ou eficácia da garantia aqui constituída, e/ou (c) a imposição de qualquer nova dedução nos Recebíveis;
- (j) Não ocorrência de intervenção estatal no CLIENTE, ou ocorrência de qualquer regime ou procedimento análogo (inclusive administração temporária) que possa implicar na suspensão ou perda de direitos dos credores do CLIENTE (inclusive aqueles que forcem a renegociação de dívidas ou acordo entre credores) ou caracterizar sua situação de insolvência;
- (k) Publicação pelo CLIENTE às suas expensas do presente Contrato (ou um extrato do Contrato) no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro;
- (l) Atendimento pelo CLIENTE de todas as normas e exigências legais aplicáveis a todos os envolvidos na Operação, em especial as regras de contingenciamento de crédito ao setor público, emanadas pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Banco Central do Brasil, Senado Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal; e/ou
- (m) Entrega ao BANCO, pelo CLIENTE, das notificações à ANP, BB e STN, constantes dos Anexos IV a VI ao presente Contrato, com anuência e concordância expressa da ANP, BB e STN.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9. O BANCO terá o direito de considerar este Contrato antecipadamente vencido e exigir do CLIENTE, mediante prévia notificação, o pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente da presente, inclusive com a exigibilidade da garantia constituída neste Contrato, nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de descumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, tornando mais onerosa, a critério do BANCO, a obrigação de concessão de crédito assumida pelo BANCO neste Contrato:

- a) se o CLIENTE não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste CONTRATO, inclusive juros e encargos moratórios devidos, nas datas de seus respectivos vencimentos e considerando o prazo de cura conforme estabelecido na cláusula 7.3;
- b) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do CLIENTE, previstos neste Contrato e demais documentos decorrentes, sem a concordância prévia e escrita do BANCO;
- c) caso provem-se falsas, incorretas ou enganosas quaisquer declarações que afetem a capacidade de pagamento do CLIENTE, que não sejam sanados em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação pelo CLIENTE; e/ou
- d) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária assumida pelo CLIENTE neste Contrato, que não seja sanado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação pelo CLIENTE, ou no prazo legal aplicável.

9.1. Na hipótese do BANCO deixar de repassar para o CLIENTE quaisquer valores do excedente financeiro devido, nos termos das cláusulas 6.1 e 6.1.1 acima, que não por força de lei ou decisão judicial ou da administração pública, sem regularizar até a data que extrapole o prazo máximo de tolerância estabelecido cláusula 6.2 acima, terá como consequência imediata a comunicação pelo CLIENTE à STN, à ANP e ao Banco do Brasil, solicitando que eles retomem os procedimentos legais e regulamentares previstos originalmente para cada um, assim como eram feitos antes da contratação em tela, com o BB deixando de depositar na Conta Santander qualquer valor que o CLIENTE venha a receber proveniente dos Royalties e das Participações Especiais sobre o resultado da exploração do Petróleo e Gás Natural, a partir da data da comunicação do evento, voltando a creditá-lo na Conta Royalties.

9.1.1. Mediante a aplicação do procedimento estabelecido na cláusula 9.1 acima, o BANCO não receberá mais o fluxo financeiro dos Royalties e Participações Especiais em conta de sua titularidade, conforme disposto nas cláusulas anteriores. Com isso, a dívida remanescente, nesta hipótese, permanecerá como obrigação do CLIENTE, que deverá pagá-la ao BANCO com recursos municipais, respeitando os mesmos valores, número de parcelas, encargos, prazos e condições pactuadas originalmente, previstos nas cláusulas 3, 4, 7 e 10 e na Tabela I deste contrato (Amortização e Juros).

DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

10. Ocorrendo impuntualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, com base na taxa de juros informada no quadro III do preâmbulo deste Contrato, calculados nos termos da cláusula 3 acima, e c) multa moratória de 2% (dois por cento).

DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

11. Caso o CLIENTE tenha interesse em liquidar antecipadamente, total ou parcialmente (neste último caso de liquidação antecipada seja parcial permanece prestada a favor do BANCO a totalidade dos Recebíveis conforme previsto na Cláusula 4), suas obrigações decorrentes deste Contrato, poderá fazê-lo desde que acorde, de modo satisfatório ao BANCO e ao CLIENTE, as condições de tal liquidação, incluindo pagamento de prêmio de liquidação antecipada, conforme tabela abaixo:

Meses Decorridos	Prêmio de Liquidação pago à vista sobre o valor liquidado antecipadamente
1	0,50%
6	0,45%
12	0,40%
18	0,35%
24	0,30%

11.1. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pelo CLIENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, exceção feita para pagamentos indevidamente realizados pelo CLIENTE em razão de eventual erro de apuração, sendo certo que os valores cujos pagamentos estejam pendentes deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista.

DAS DESPESAS

12. Correrão por conta do CLIENTE (i) todos os tributos presentes e futuros que, de acordo com a legislação, sejam de sua responsabilidade; (ii) todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes deste Contrato, desde que incorridas a partir da data da contratação do presente Empréstimo, incluindo, mas não se limitando, a despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o BANCO tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança do presente Contrato; e (iii) quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo BANCO relacionados e/ou decorrentes deste Contrato.

12.1. Todos os pagamentos devidos pelo CLIENTE ao amparo desta cláusula deverão ser pagos pela CLIENTE dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento pelo CLIENTE do respectivo aviso de débito, a qual ocorrerá por um dos veículos de comunicação previstos neste Contrato.

DA TOLERÂNCIA

13. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento de obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

DA PERMISSÃO DE CESSÃO

14. Desde que respeitadas as condições de contratação estabelecidas na Carta Convite e seu respectivo termo de referência ("Termo de Referência") e permanecendo inalteradas as cláusulas deste Contrato, o BANCO poderá, a qualquer momento, ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, os direitos, obrigações e garantias decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, entregar ao beneficiário de eventual garantia, cessionário ou a potenciais beneficiários ou cessionários, obrigatoriamente instituições da mesma natureza do Banco, toda a documentação relativa à operação contratada.

14.1. As partes reconhecem que os direitos decorrentes do presente Contrato não serão objeto de securitização.

14.2. Fica vedada a transferência de domicílio bancário destinatário do depósito mensal dos Direitos Royalties para quaisquer outras instituições financeiras, beneficiários ou cessionários.

DA CONSULTA E INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

TEXT_SP - 15387141v4 1482.60 8 de 17

Central de Atendimento Santander Empresarial: +004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) - SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800-762-7777 - Ouvidoria: 0800-726-0322

CCB - Banco Santander (Brasil)

15. O CLIENTE está ciente de que o BANCO incluirá as informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantia de suas responsabilidades no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), tendo por finalidade, além de prover tais informações ao BACEN para supervisão dos riscos de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições sobre o montante de débitos e de responsabilidades de CLIENTE e garantidores, e para tanto, autorizam, neste ato, o BANCO, a consultar, a qualquer tempo, os débitos e responsabilidades constantes do SCR.

15.1. O CLIENTE está ciente de que o BANCO poderá obter quaisquer informações contidas no SCR, junto à Central de Atendimento ao Público (CAP), do BACEN, pertinentes aos dados constantes em seus nomes, mediante requerimento escrito e fundamentado, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial, sobre pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de medidas de discordância quanto às informações.

DAPOLÍTICA SÓCIO-AMBIENTAL

16. O CLIENTE declara que os recursos decorrentes deste Contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

DA PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17. O CLIENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio deste Contrato para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DAS COMUNICAÇÕES

18. Qualquer comunicação relacionada a este Contrato deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, via fac-símile ou ao portador, para o endereço ou número de fax abaixo indicado, ou para outro endereço que as partes fornecerem, por escrito, às demais partes:

(a) Se para o BANCO:

Nome: Samer Serhan

Endereço: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2235 - 24º andar – Vila Olímpia – cep 04543-011 – São Paulo – SP - Brasil

Telefone: +55 11 3553-2616 / +55 11 98399-9903

E-mail: samer.serhan@santander.com.br

(b) Se para o CLIENTE:

Nome: César Augusto Barbiero

Endereço: Rua Afonso Cavalcanti, 455 – sala 506 – CEP.: 20211-110 Cidade Nova, Rio de Janeiro

Telefone: (21) 2976 3500

E-mail: cbarbiero@smf.rio.rj.gov.br

DAS DECLARAÇÕES DO CLIENTE

19. O CLIENTE faz as seguintes declarações e garantias, nas quais o BANCO se baseia para celebrar ou aderir a este Contrato e conceder e/ou adquirir partes do Contrato:

- (i) Celebração do Contrato. A celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações nele estipuladas não violam ou infringem qualquer cláusula, condição ou dispositivo e não caracterizam inadimplemento ou exigem qualquer autorização.
- (ii) Poderes e Autorizações. O Contrato foi devidamente autorizado nos termos do Decreto Legislativo Nº 1.345/2018, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, o qual permanece em pleno vigor e efeito, tendo o CLIENTE obtido todas as autorizações e tomado todas as medidas necessárias à celebração deste Contrato, bem como, praticado todas as medidas necessárias para a contratação da Operação e prestação da garantia.
- (iii) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. Este Contrato foi devidamente firmado pela CLIENTE,

- constituindo obrigações legais, lícitas, válidas e exequíveis contra o CLIENTE, em conformidade com seus termos e condições.
- (iv) Autorizações Governamentais. Todas as autorizações governamentais e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias e obrigatórias à devida celebração e/ou emissão e cumprimento deste Contrato por parte do CLIENTE, no que toca à validade deste Contrato e referida Garantia foram obtidas, sendo válidas e estando em pleno vigor. O CLIENTE providenciou a juntada ao correspondente processo administrativo de toda documentação necessária à comprovação da legalidade da Operação.
 - (v) Obrigações Pari Passu. As obrigações do CLIENTE nos termos deste Contrato e da Garantia constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas. Os Recebíveis não estão sujeitos a quaisquer ônus e gravames.
 - (vi) Garantia Livre e Desembaraçada. Os direitos oferecidos em garantia nos termos deste Contrato encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e não há qualquer óbice contratual, legal e/ou regulatório à sua formalização (e, para evitar dúvidas, a Conta Santander em que os Recebíveis transitarem deverá ser de titularidade do BANCO livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, sendo ela exclusiva para servir à Operação), inexistindo para os Recebíveis nem para os direitos de crédito da Conta Royalties qualquer mecanismo de compensação em operações de crédito e/ou de mercado de capitais que contem com garantia da União que possam recair sobre os Recebíveis nem sobre a Conta Royalties.
 - (vii) Insolvência. Na presente data o CLIENTE encontra-se em plena condição de solvência, não estando em situação de inadimplência com relação a qualquer obrigação de pagamento que tenha assumido no âmbito de qualquer dívida e não tenha recebido qualquer notificação de descumprimento ou de vencimento antecipado em relação a qualquer obrigação contraída em qualquer dívida.
 - (viii) Inadimplemento ou Vencimento Antecipado. Não ocorreu ou subsiste qualquer inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado ou evento que, mediante notificação ou decurso de prazo possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado.
 - (ix) Cumprimento das Leis Aplicáveis. O CLIENTE está cumprindo todas as leis, regulamentos, resoluções, ordens e requisitos de autoridades governamentais aplicáveis, inclusive, de órgãos reguladores aplicáveis para a obtenção da Operação e prestação da garantia. O CLIENTE não apresenta pendências de registro no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP.
 - (x) Leis Anticorrupção. Inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15, Lei nº 8.429/92 e, desde que aplicável, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "*Leis Anticorrupção*") pelo CLIENTE.
 - (xi) Conta Royalties. O CLIENTE declara que não é titular de qualquer conta bancária com ingresso de Recebíveis que ora perfazem o objeto da Garantia, exceto pela Conta Royalties.

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CLIENTE

20. Obrigações de Fazer. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a partir da data de assinatura deste Contrato e até que todos os valores devidos ao BANCO tenham sido pagos, a CLIENTE obriga-se:

- (i) Notificações: O CLIENTE deverá notificar o BANCO por escrito, imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, na forma da cláusula 9 acima.
- (ii) Manutenção das Autorizações: O CLIENTE deverá obter e manter em pleno vigor e efeito todas as autorizações, inclusive legislativas e governamentais exigidas, para a validade e exequibilidade deste Contrato e da garantia aqui prevista.
- (iii) Fornecimento de Informações: O CLIENTE deverá fornecer ao BANCO, em tempo hábil, todas as informações, corretas, completas, consistentes, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Operação.
- (iv) Fluxo ANP: O CLIENTE deverá, caso previamente solicitado pelo BANCO, solicitar à ANP em até 5 (cinco) dias úteis de cada solicitação do BANCO atualização(ões) das projeções dos fluxos de Royalties e Participações Especiais a serem pagos ao CLIENTE. O CLIENTE se obriga a repassar para o BANCO quaisquer informações que venha a receber da ANP sobre tais atualizações o mais rápido possível após o seu recebimento.
- (v) Não oneração Os Recebíveis e os direitos de crédito da Conta Royalties não poderão ser dados em garantia para quaisquer terceiros.
- (vi) Inexistência de Deduções Adicionais O CLIENTE não deverá celebrar qualquer acordo ou contrato que implique em deduções de natureza contratual sobre os Recebíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21. As partes obrigam-se a reciprocamente se manterem informadas quanto a qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelas partes aos endereços existentes nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

22. O CLIENTE reconhece, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes dos presentes extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo BANCO, com base no quanto estabelecido no presente CONTRATO, se não contestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pelo CLIENTE.

23. O não exercício, pelas partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram este Contrato e a Lei, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

24. As partes estabelecem que as informações prestadas e as demonstrações financeiras apresentadas pelo CLIENTE poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do BANCO.

25. O CLIENTE obriga-se a fornecer ao BANCO, a qualquer tempo, sempre que receberem solicitação neste sentido, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades socioeconômicas.

26. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irratável, em 04 (quatro) vias, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

27.1. O BANCO e o CLIENTE acordam que os seguintes anexos integram o presente Contrato:

27.1.1 Anexo I: Modelo de Solicitação de Desembolso.

27.1.2 Anexo II: Carta Convite e Termo de Referência.

27.1.3. Anexo III: Decreto Legislativo Nº 1.345/2018, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e Despacho do Secretário Municipal da Fazenda do Rio de Janeiro (Expediente de 14/11/2018), referente ao Processo nº 04/000.867/2018, ambos devidamente publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro ("Autorizações").

27.1.4. Anexo IV: Modelo de Notificação à Agência Nacional do Petróleo ("ANP").

27.1.5. Anexo V: Modelo de Notificação ao Banco do Brasil S.A. ("BB").

27.1.6. Anexo VI: Modelo de Notificação à Secretaria do Tesouro Nacional ("STN").

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

28. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação em vigor no Brasil. As Partes aceitam este instrumento tal como está redigido e elegem e estabelecem o foro central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação ou execução deste Contrato.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018

BANCO SANTANDER (BRASIL) MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

Marcelo Bezerra Crivella
Prefeito
CPF: 463.923.197-00

Testemunhas:

- 1) Juliana Metzinger
CPF: 074.197.77-77
RG: 19.287.436-5
- 2) Crislane Rodrigues Pinheiro
CPF: 074.190.757-78

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ
- Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de MARCELO AMORIM CORREA; DUCIANO MEDEIROS MOREIRA
Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018.

EDSON MARIANO ALVES CONCEICAO - ESCRIVENTE - Matr. 04-9939
Empolumentos: R\$ R\$11.12 - TJ + Fundos: R\$ 456 - Total: R\$ 15,68
Selo(s): ECWF17157-RHC ECWF17158-RRV
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

DOCUMENTOS

093377AA074495

Paulo César Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CTPS nº: 24122/024 - RJ
Gabriel Teixeira dos Santos - 2º SUBSTITUTO - CTPS nº: 4271116/003-0 - RJ
Cleia de Araújo Barreto - 3º SUBSTITUTA - CTPS nº: 7724126/001-0 - RJ
Jorge Edmo de Abreu Maciel - 4º SUBSTITUTO - CTPS nº: 98946/056 - RJ

Selo de Fiscalização Eletrônica: ECUY54839 FCE
Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - KG Nº 271651818			
I - BANCO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.		
II - CLIENTE	Razão Social		CNPJ
	Endereço		Cidade UF
III ESPECIFICAÇÃO DO DESEMBOLSO	Valor do Desembolso R\$	Valor do IOF R\$	Valor Desembolsado Líquido de IOF R\$

1. O **CLIENTE** por meio desta, solicita ao **BANCO** o desembolso no valor indicado no quadro III, a ser liberado na forma e no local indicados no Contrato.
2. O **CLIENTE** promete pagar ao **BANCO**, ou sua ordem, referido valor acrescido dos encargos previamente estipulados no Contrato reconhecendo a presente dívida como líquida certa e exigível.
3. Esta solicitação de desembolso faz parte integrante e inseparável do Contrato, sujeitando-se a todos os seus termos e condições ali previstos.

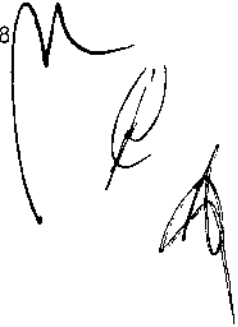
<[Local e Data]>

CLIENTE

ANEXO II AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 271651818

TERMO DE REFERÊNCIA

[Segue nas próximas páginas]

Handwritten signature or initials in black ink, consisting of several loops and strokes, located to the right of the main text.



Processo nº 04/000.867/2018

Data da autuação: 28/09/2018

Fls. Rubrica

CARTA CONVITE - CC- SMF N.º 01/2018

1. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE FINANCIAMENTO DE UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS FUTURAS PROVENIENTES DOS ROYALTIES E DAS PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O RESULTADO DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL, CONSIDERANDO APENAS A RECEITA ORIUNDA DA UNIÃO, A SEREM RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO NOS ANOS DE 2019 E 2020:

- 1.1 – O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, convida instituições financeiras públicas e privadas (“Instituição Financiadora”) a apresentarem propostas para contratação de operação de crédito (“Financiamento”), no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), cujos recursos serão destinados a capitalizar o Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro (“Fundo”).
- 1.2 O financiamento não será garantido pela União Federal, sendo a forma de pagamento e as garantias estabelecidas no item 10 do Anexo I – Termo de Referência, conforme Carta Convite

2. BASE LEGAL:

2.1 – O Financiamento pretendido será objeto de autorização legislativa municipal específica e de direitos creditórios futuros que o Município do Rio de Janeiro tem a receber da União Federal sobre os Royalties e Participações Especiais e será estruturada na forma autorizada pela Lei Federal nº 13.609 de 10/01/2018, que alterou a Lei Federal nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo).

2.2 – Lei Municipal nº 5.300 de 13/09/2011, que dispõe sobre o Plano de Capitalização do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI

2.3 – Constituição Federal – artigo 20, parágrafo 1º.

2.4 – Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

2.5 -- Resolução nº 2844/2001 do Banco Central do Brasil



Processo nº 04/000.867/2018

Data da autuação: 28/09/2018

Fls. Rubrica

3. DETALHES DO PLANO DE CAPITALIZAÇÃO

3.1 – A operação de crédito pretendida irá destinar a totalidade das receitas antecipadas de royalties que serão liberadas pela Financiadora para capitalização do FUNPREVI, pagando o menor “spread” possível por esta antecipação, visando capitalizar o Fundo Especial de Previdência do Município. Esta ação está dentro de um amplo conjunto de medidas realizadas pelo Município desde 2017, que tem o intuito de buscar maior eficiência fiscal e diversificação das fontes de recursos.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

4.1 – O Financiamento deverá respeitar as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência da presente Carta Convite.

5. REQUISITOS APLICÁVEIS À INSTITUIÇÃO FINANCIADORA:

5.1 – Ser instituição financeira constituída, conforme a legislação brasileira e seu funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, como Instituição Bancária Independente I (BI) (Instituições Financeiras dos tipos Banco Comercial, Banco Múltiplo com Carteira Comercial ou Caixa Econômica).

5.2 – Instituições com Índice de Basileia superior a 11% nas datas-bases de 31 de dezembro..

5.3 – Comprovação de que a instituição financeira não está submetida a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil.

5.4 - Atendimento ao disposto ao artigo 1º da Resolução BACEN nº 2844/2001, conforme item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência.

6. PROPOSTA DE PREÇOS



Processo nº 04/000.867/2018

Data da autuação: 28/09/2018

Fls. Rubrica

6.1 – Deverá ser apresentada proposta de preços, no modelo constante do Anexo II – Proposta de Preços da presente Carta Convite, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos constantes do modelo.

6.2 – A proposta deverá conter uma taxa percentual fixa, ao ano, com duas casas decimais o qual irá integrar a fórmula de cálculo dos “juros remuneratórios, juntamente com a variação do CDI, conforme Anexo I – Termo de Referência.

6.3 – A proposta apresentada terá a validade mínima de 180 dias, contados a partir da data final de entrega.

6.4 – A proposta deverá conter a denominação social, endereço com código postal, telefone, endereço eletrônico e contato(s) da(s) pessoa(s) responsáveis pela condução das tratativas do Financiamento e referência ao presente convite.

6.5 – As propostas serão assinadas pelos representantes indicados pela Instituição Financeira e deverão ser acompanhadas das respectivas procurações para este fim, bem como, dos documentos oficiais que comprovem a identidade dos responsáveis indicados na procuração.

6.6 – A proposta deverá ser redigida em português e impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado ou com carimbo personalizado da instituição financeira, quando for o caso, acompanhada de uma cópia eletrônica.

6.7 – A proposta deverá ser entregue e protocolada na Gerência de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda – Comissão de Pregão no **dia 09 de novembro de 2018 de 10hs às 17hs e no dia 12 de novembro de 2018 de 09hs às 11hs em envelope único fechado, contendo, também, os documento de habilitação**, no seguinte endereço:

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda
Gerência de Infraestrutura e Logística
At.: Comissão de Pregão
Rua Afonso Cavalcanti, 455, Prédio Anexo, Sala 703,
CEP 20.211-900 – Rio de Janeiro – RJ
Telefones: 2976-3835/2976-3769/2976-2678



Processo nº 04/000.867/2018

Data da autuação: 28/09/2018

Fls. Rubrica

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DEFINIÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME

7.1 – A Abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, no dia 12/11/2018, às 14:30 horas, no endereço descrito a seguir. Em caso de empate, na mesma sessão, ocorrerá o **SORTEIO**, que definirá o vencedor do certame.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Afonso Cavalcanti, 455, Prédio Anexo, Sala 512, Sala do Conselho de Contribuintes

CEP 20.211-900 – Rio de Janeiro – RJ

7.2 – O critério que orientará a seleção da proposta vencedora será o de menor (“spread”) taxa percentual fixa, ao ano, com duas casas decimais. A taxa percentual fixa irá integrar a fórmula de cálculo dos “juros remuneratórios”, juntamente com a variação do CDI, conforme Anexo I - Termo de Referência desta Carta Convite.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 – A seu exclusivo critério, o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá suspender ou cancelar a operação em qualquer etapa do processo, sem arcar com qualquer custo ou despesas incorridos pelas instituições financiadoras proponentes.

8.2 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto desta carta convite ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis antes do início da entrega das propostas, por escrito, no seguinte endereço: Rua Afonso Cavalcanti nº 455, prédio anexo, sala 703, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, de 09:00 horas até 17:00 horas, ou, ainda, através do fac-símile n.º (21) 2976-2678 ou e-mail pregoeiro.smf@gmail.com e/ou licitacao@smf.rio.rj.gov.br.

8.2.1 – Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, com o apoio e através do Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio responder aos pedidos de esclarecimentos até 01 (um) dia útil antes início da entrega das propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados que foram enviados a Carta Convite.



Processo nº 04/000.867/2018

Data da autuação: 28/09/2018

Fls. Rubrica

8.3 – Esta Carta Convite contém 26 (vinte e seis) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Anexo I	Termo de Referência.
Anexo II	Modelo de Proposta.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2018.

Alexandre de Oliveira Rodrigues
Pregoeiro Substituto da SMF
Matrícula nº 11/176.344-0



Processo nº 04/000.867/2018
Data da autuação: 28/09/2018
Fls. Rubrica

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação pelo Município do Rio de Janeiro - doravante denominado "Município", de Instituição Financeira integrante do Sistema financeiro Nacional, doravante denominada "Banco", de natureza pública ou privada - de uma operação de crédito interna de antecipação de parte das receitas municipais futuras provenientes dos Royalties e das Participações Especiais sobre o resultado da exploração do Petróleo e Gás Natural, considerando apenas a receita oriunda da União, a serem recebidas pelo Município nos anos de 2019 e 2020, até o final do mandato do atual Prefeito.

1.2. Os recursos provenientes dos pagamentos dos royalties e das participações especiais são distribuídos originalmente ao Município, nos termos do disposto na Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo), com base nos cálculos de valores devidos a ele, e são creditados em conta bancária específica de titularidade do Município.

1.3. Por outro lado, a pretendida operação de antecipação parcial das receitas decorrentes dos direitos creditórios futuros que o Município tem a receber da União sobre os Royalties e Participações Especiais acima referidos será estruturada na forma autorizada pela Lei 13.609, de 10/01/2018, que alterou a Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo), permitindo que, na hipótese dos Municípios vierem a celebrar operação de antecipação, parcial ou total, das receitas decorrentes dos direitos sobre os royalties ou sobre as participações especiais, tais recursos serão creditados pelo seu valor líquido, em conta bancária específica de titularidade da entidade contratada. Além disso, a contratação desta operação de antecipação de receitas terá que observar as condições e limites dispostos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



Processo nº 04/000.867/2018
Data da autuação: 28/09/2018
Fls. Rubrica

1.4. A operação de crédito bancária a ser contratada irá antecipar um volume de recursos de **R\$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de reais), valor a ser integralmente liberado para o Município no ato da contratação, montante que equivale a menos da metade do volume previsto de Royalties e Participações Especiais no resultado da exploração de petróleo e gás natural para 2019 e 2020 a que este Município tem direito, o qual representa um fluxo superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) no período, conforme estimativa feita para o Município do Rio de Janeiro pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP em 20/02/2018 em anexo, considerando apenas a parcela a ser recebida da União, dentro do mandato do atual Chefe do Executivo Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente seleção encontra-se no contexto da Lei Municipal nº 5.300, de 13/09/2011, que dispõe sobre o Plano de Capitalização do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI, o qual prevê, dentre outros mecanismos, a capitalização do Fundo com recursos recebidos pelo Município a título de royalties de petróleo. Nesse sentido, com a efetivação da operação de crédito em tela, o Município irá destinar a totalidade das receitas antecipadas de royalties que serão liberadas pelo Banco para capitalização do FUNPREVI, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal, mesma destinação que será dada à antecipação das receitas das Participações Especiais.

2.2. Para viabilizar essa capitalização do FUNPREVI, o Município pretende contratar uma operação de crédito bancária que antecipe um volume de recursos no valor de R\$ 300.000.000,00, importância equivalente a menos da metade do volume previsto de Royalties e Participações Especiais no resultado da exploração de petróleo e gás natural para 2019 e 2020 a que este Município tem direito no período, considerando apenas a parcela a ser recebida da União, dentro do mandato do atual Chefe do Executivo Municipal, conforme descrito no item 1.3 acima, pagando o menor *spread* possível por esta antecipação, através de certame competitivo para selecionar a proposta mais vantajosa.



Processo nº 04/000.867/2018
Data da autuação: 28/09/2018
Fls. Rubrica

6RTD-RJ 20.12.2018
PROTOD. 1 3 7 0 3 8 6

2.3. Em função das diretrizes de maior austeridade da política macroeconômica em vigor no país e da situação atual da necessidade de maior esforço fiscal do governo federal, com a consequente redução da disponibilidade de financiamentos com condições subsidiadas pelo BNDES e pela Caixa Econômica Federal, o Município tem a opção de contratar financiamento em condições financeiras privadas, selecionando a melhor proposta não pela aplicação da Lei 8666/1993 – cujos procedimentos formais e demorados poderiam acarretar acréscimos injustificáveis ao custo da operação ou, até mesmo, perda de oportunidades – mas sim, por meio de um Processo Seletivo Simplificado. Considerando a natureza predominantemente privada do pretendido contrato de operação de crédito que está sendo modelado, esse Processo Seletivo Simplificado é mais adequado aos mecanismos de mercado, possibilitando que o Município consiga os recursos financeiros a um menor custo.

2.4. Fica demonstrada nos subitens acima a relação custo-benefício favorável, assim como o interesse econômico e social presente na operação em tela, a ser contratada para capitalizar o FUNPREVI, dentro de um amplo conjunto de medidas que vêm sendo realizadas pelo Município desde 2017, com o intuito de buscar maior eficiência fiscal e diversificação das fontes de recursos.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O parágrafo 1º do artigo 20 da Constituição da República Federativa do Brasil garante aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou compensação financeira por essa exploração. Já o inciso VII do artigo 52 da Carta Magna estabeleceu competência privativa ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para operações de crédito realizadas pelos entes da Federação.

3.2. A operação de crédito pretendida será estruturada na forma autorizada pela Lei 13.609, de 10/01/2018, que alterou a Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo), introduzindo o permissivo para que, na hipótese dos Municípios vierem a celebrar operação de antecipação, parcial ou total, das receitas decorrentes dos direitos sobre os royalties (parágrafo 6º do artigo 47) ou sobre as participações especiais (parágrafo 10 do artigo 50), tais recursos serão creditados pelo seu valor líquido, em conta bancária específica de titularidade da entidade contratada.



Processo nº 04/000.867/2018
Data da autuação: 28/09/2018
Fls. Rubrica

6RTD-RJ 20.12.2018
PROTOD. 1370386

Além disso, a contratação desta operação de antecipação de receitas terá que observar as condições e limites dispostos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, incluindo as vedações previstas no artigo 5º e, em especial, no seu parágrafo 2º e no inciso VI.

3.3. Esta Operação de Crédito interno de médio prazo (acima de doze meses) - sem garantia da União – poderá ser contratada mediante **Processo Seletivo Simplificado**, utilizando o modelo de Carta-Convite, para convidar e selecionar Instituições Financeiras privadas ou públicas, destacando a aplicabilidade da inteligência do parágrafo primeiro do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), assim como ressaltando a não necessidade de aplicação dos ritos licitatórios previstos na Lei 8.666/1993 para tais operações. Além disso, por se tratar de uma operação de crédito a ser contratada por um ente da Federação, terão que ser observados os limites de endividamento e demais normas de Finanças Públicas estipuladas pela LRF, assim como a promulgação prévia de Lei Autorizativa específica para contratação desta Operação pela Câmara Municipal e a obtenção prévia da correspondente autorização da Secretaria da Fazenda Nacional e demais procedimentos previstos.

3.4. O Município do Rio de Janeiro instituiu o Plano de Capitalização do FUNPREVI, por intermédio da Lei nº 5.300/2011.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Fazenda, realizará um Processo Seletivo Simplificado para contratar uma Instituição Financeira integrante do Sistema financeiro Nacional, de natureza pública ou privada, que irá concretizar a operação de crédito prevista neste Termo.

4.2. Poderão participar desse processo seletivo as instituições financeiras – públicas ou privadas - constituídas conforme a legislação brasileira e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil como Instituições Bancárias Independentes (Instituições do tipo bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento ou Caixas Econômicas) com pelo menos uma agência bancária, localizada e em funcionamento, no



Processo nº 04/000.867/2018
Data da autuação: 28/09/2018
Fls. Rubrica

6RTD-RJ 20.12.2018
PROTCC.1370386

Município do Rio de Janeiro, até a data de início de vigência do contrato e que atendam às especificações deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, que irão reger o procedimento seletivo.

4.3. Será aplicado nesta operação o parâmetro disposto no artigo 1º da Resolução BACEN 2844/2001, o qual fixa em 25% do Patrimônio de Referência (PR) do Banco vencedor o limite máximo de exposição por cliente, na contratação de operações de crédito. Considerando que o montante a ser antecipado na operação de crédito em questão ser de **R\$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de reais), fica estabelecido este valor como a referência para o cálculo do limite de exposição. Portanto, com a adoção deste parâmetro, só poderão participar desse certame Instituições Financeiras que possuam Patrimônio de Referência (PR) no montante mínimo de **R\$ 1,2 bilhões**.

4.4. Não será permitida a formação de Consórcios ou a Sindicalização da operação entre Instituições participantes do certame.

4.5. Apresentação de Índice de Basiléia igual ou superior a 11,00% para o consolidado econômico-financeiro ao qual a licitante faça parte, nas datas-bases de 31 de dezembro de 2017 e 30 de junho de 2018. Tal apresentação deverá consistir de carta expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou de cópia impressa da página eletrônica do BACEN contendo o Detalhamento de Limites Operacionais.

4.6. Comprovação de que a licitante não está submetida a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil.

4.7. Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB.

5 – Prazo de Vigência



Processo nº 04/000.867/2018

Data da autuação: 28/09/2018

Fls. Rubrica

6RTD-RJ 20.12.2018
PROT0C.1 370386

5.1. O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura do contrato até 31/12/2020, não podendo ser prorrogado, em função do término do mandato do Chefe do Executivo Municipal.

6. MODALIDADE DO CERTAME

6.1. Considerando a natureza predominantemente privada do contrato a ser firmado, o certame competitivo se dará mediante **Processo Seletivo Simplificado** - com utilização de Carta-Convite - para selecionar Instituições Financeiras privadas ou públicas, com critérios objetivos, prestigiando o princípio da impessoalidade.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

7.1. Apesar de facultativa, a realização de uma Audiência Pública neste processo seletivo específico é especialmente recomendada, considerando as características do objeto a ser licitado. Em função da necessidade de que o certame a ser realizado seja o mais competitivo possível, será realizada previamente uma Audiência Pública, juntando os possíveis licitantes para ouvir suas considerações e opiniões, propiciando interação com o Mercado Financeiro visando a melhor modelagem da operação proposta e o menor custo para a Administração Municipal, reforçando o interesse do Mercado por esta operação dotada de grande liquidez e privilegiando com isso o interesse público, a segurança e a economicidade no processo seletivo, aumentando a possibilidade da apresentação de propostas com um *spread* reduzido pelos licitantes.

8. DETERMINAÇÃO DO VENCEDOR

8.1. O certame selecionará o licitante que oferecer o menor lance ou oferta para o *spread* (taxa percentual fixa, ao ano, com duas casas decimais) da operação de crédito descrita no objeto deste Termo de Referência. O *spread* vencedor irá integrar a fórmula de cálculo dos "Juros Remuneratórios", juntamente com a variação do CDI, conforme item 9.1 a seguir.

9. AMORTIZAÇÃO E JUROS REMUNERATÓRIOS



Processo nº 04/000.867/2018
Data da autuação: 28/09/2018
Fls. Rubrica

6RTD-RJ 20.12.2018
PROTOD.1370386

9.1. As parcelas de pagamento ao CONTRATANTE, que representam a reposição da antecipação na operação contratada, serão constituídas por amortização e juros remuneratórios, os quais compreendem a variação da taxa DI mais o *spread* vencedor, na forma abaixo:

Amortização: O principal deverá ser amortizado em 23 parcelas mensais fixas, sendo a primeira em fevereiro de 2019 e a última em dezembro de 2020, conforme Tabela 1.

Juros Remuneratórios: Os juros deverão ser pagos mensalmente, junto com a amortização, e são definidos como 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de Um Dia - DI, Extra Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), somada do *spread* ofertado pela Instituição Financiadora vencedora, expresso em taxa percentual ao ano (base 252 dias úteis), conforme a seguinte expressão:

$$J = SD \times \{TDI + [(1 + \textit{Spread})^{(DU/252)} - 1]\}$$

Onde:

J = juros remuneratórios;

SD = saldo devedor após pagamento imediatamente anterior;

TDI = CDI diário acumulado no período entre o último pagamento e o atual calculado com 8 (oito) casas decimais;

Spread = spread no período capitalizado diariamente e calculado com 8 (oito) casas decimais;

DU = número de dias úteis entre os eventos financeiros.

Para efeito do cálculo dos encargos (100% CDI + *spread*), será considerado o período de dias úteis entre a data do último pagamento dos juros remuneratórios (inclusive), até o dia útil imediatamente anterior do evento financeiro seguinte (pagamento).

CDI diário: Taxa DI-CETIP Over, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, conforme metodologia de cálculo do site da CETIP (cetip.com.br).

9.2. Na hipótese da operação não ser contratada até o dia 28 de dezembro de 2018, o cronograma de amortização da operação será repactuado pelas partes, considerando que o primeiro pagamento se dará então no mês subsequente ao da data em que efetivamente ocorrer o repasse financeiro pactuado.

9.3. Não será devida ao Banco CONTRATADO qualquer espécie de Comissão.

10. FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIAS



Processo nº 04/000.867/2018
Data da autuação: 28/09/2018
Fls. Rubrica

GRD-RJ 20.12.2018
PROTUC. 1370386

10.1. Considerando que 100% do fluxo real das receitas futuras de Royalties e Participações Especiais sobre a exploração do petróleo do período pretendido serão transferidos para o Banco vencedor diretamente pela União e creditados em conta específica do Agente Financeiro – além do fato de que será antecipada menos da metade da projeção desse fluxo – fica evidente, com estas condições conservadoras, que esses próprios depósitos deverão quitar as parcelas de amortização a serem pactuadas no contrato, nos moldes do Cronograma Previsto de Amortização da Antecipação da Tabela I anexa, incluindo os juros remuneratórios contratuais, na forma dos itens 9.1 e 11.3 deste Termo. Com isso, após cada recebimento pelo contratado do crédito de Royalties e de Participações devidos pela União ao Município, o Banco irá deduzir a integralidade de cada parcela devida de reposição, sendo que o esperado excedente financeiro resultante terá que ser transferido de imediato para a conta do Município, sem qualquer outra dedução.

10.2. Na hipótese eventual dos créditos decorrentes de direitos de royalties e participações especiais serem inferiores a qualquer parcela de reposição devida, a qualquer tempo da vigência do contrato, o Município garantirá o pagamento integral do valor pendente, até a data de vencimento da parcela subsequente, utilizando novos créditos de mesma natureza, de posse do contratado, ou recursos próprios municipais, de forma com que não haja deslocamento contínuo da curva de amortização estabelecida na Tabela 1, respeitadas as cláusulas contratuais;

10.3. Em relação ao último ano de vigência do contrato, caso o valor dos créditos de royalties e de participações devidos pela União ao Município, depositados a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive, totalizarem um montante inferior a 140% do valor da parcela de amortização do mês correspondente, o Banco contratado poderá reter adicionalmente – além da retenção regular, prevista no subitem 10.1 – até 20% do valor desta parcela específica, valor que será utilizado exclusivamente para amortização extraordinária das parcelas futuras a vencer, estabelecidas na Tabela I em anexo, em ordem cronológica decrescente, ou seja, quitando antecipadamente, total ou parcialmente, tais obrigações, a partir da última parcela do cronograma estabelecido. Este procedimento cautelar poderá ser repetido até o final da vigência do contrato, caso necessário.



Processo nº 04/000.867/2018
Data da autuação: 28/09/2018
Fls. Rubrica

6RTD-RJ 20.12.2018
PROTOD. 1370386

10.4. Persistindo ainda algum saldo devedor final em Dezembro de 2020, o Município terá a obrigação de quitar este valor residual, com recursos financeiros municipais, e irá realizar o pagamento integral do montante devido, creditando o correspondente valor na conta designada do Banco contratado, até o último dia útil bancário do ano de 2020.

11. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1. Os serviços a serem executados compreendem 2 (duas) fases distintas e sucessivas, assim distribuídas:

11.2. Fase 1 – Formalização pelo Município CONTRATANTE da transferência para o Banco CONTRATADO do fluxo dos créditos futuros de Royalties e Participações Especiais e efetivação pelo Banco CONTRATADO do desembolso financeiro da Antecipação pactuada para conta designada pelo Município CONTRATANTE.

11.2.1. Após a assinatura do contrato, o Município iniciará os procedimentos necessários para garantir a transferência para o Banco contratado do fluxo integral dos créditos futuros sobre os royalties e participações especiais sobre a exploração do petróleo e gás natural, que irá receber nos exercícios de 2019 e 2020 - considerando apenas a parcela da União - até o término da vigência contratual;

11.2.2. O CONTRATANTE comunicará ao Governo Federal a contratação desta operação de Crédito e autorizará que o fluxo financeiro em questão (valores a serem recebidos pelo Município nos exercícios de 2019 e 2020, até o término da vigência do contrato) seja creditado diretamente pela União na conta segregada informada pelo Banco vencedor do certame, em conta de titularidade do CONTRATADO;

11.2.3. O CONTRATANTE comunicará ao Banco do Brasil - BB a contratação desta operação de Crédito, informando que a União não mais encaminhará os créditos municipais em questão ao Banco do Brasil pelo período pactuado. Com isso, o BB irá



Processo nº 04/000.867/2018
Data da autuação: 28/09/2018
Fls. Rubrica

6RTD-RJ 20.12.2018
PROTOD. 1370386

deixar de receber os referidos créditos, relativos aos exercícios de 2019 e 2020, até o término da vigência contratual, em 31/12/2020;

11.2.4. Em conformidade com a Lei nº 13.609/2018, tais recursos serão creditados mensalmente, nas datas futuras previstas, pelo seu valor líquido, após as deduções de natureza legal, tributária e/ou contratual anteriormente incidentes, se houver, e desde que tais deduções tenham prioridade de pagamentos, **diretamente pela União, em conta bancária específica de titularidade do Banco vencedor da licitação;**

11.2.5. A União não poderá alterar a conta bancária específica indicada para o pagamento dos direitos e receitas sobre os royalties e participações especiais, sem a prévia e expressa autorização do Banco CONTRATADO;

11.2.6. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO cópia das comunicações feitas ao Governo Federal e ao Banco do Brasil dispostas nos subitens 11.2.2 e 11.2.3 acima, passando a contar, a partir da data do recebimento destes documentos pelo Banco CONTRATADO, o prazo de **2 dias úteis** para que o Banco CONTRATADO efetive a antecipação de receitas de royalties e participações especiais pactuada na operação, transferindo financeiramente o valor de **R\$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de reais), correspondentes a menos da metade do fluxo total previsto para os exercícios de 2019 e 2020 - com base no valor projetado no relatório da ANP, em anexo - para a conta específica do Município informada pelo CONTRATANTE.

11.3. Fase 2 – Gestão do fluxo de créditos a serem recebidos pelo CONTRATADO - Retenção das parcelas de reposição da operação pelo Banco CONTRATADO e transferência dos excedentes financeiros ocorridos para o Município CONTRATANTE, até o final do contrato:

11.3.1. O Banco CONTRATADO irá fazer a gestão financeira do fluxo que irá receber durante o período de vigência do contrato, de governança e pagamentos a serem feitos em conta segregada, sem incidir o pagamento de qualquer remuneração adicional por isso;



Processo nº 04/000.867/2018
Data da autuação: 28/09/2018
Fls. Rubrica

6RTD-RJ 20.12.2018
PROT. 1370386

11.3.2. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, toda e qualquer informação ou documento necessário ou adequado ao bom desempenho dos serviços, colaborando de forma efetiva com a CONTRATADA para que os trabalhos sejam executados na forma aqui prevista;

11.3.3. A partir do recebimento do primeiro crédito pelo Banco, enviado direto pela União para a conta vinculada específica, o CONTRATADO irá reter o valor da parcela de reposição devida, a qual inclui amortização e demais custos contratuais do financiamento, conforme disposto no item 9.1 deste Termo de Referência e Cronograma previsto de Amortização na Tabela I anexa, transferindo em seguida o excedente financeiro, no mesmo dia, para a conta específica do CONTRATANTE, informada pelo Município, sem nenhum dia de *float*;

11.3.4. O procedimento acima será repetido pelo Banco CONTRATADO, mensalmente, até o final da operação. Considerando que a antecipação de recursos pactuada na operação de crédito será feita em montante inferior à metade do valor projetado do fluxo total a ser creditado nos exercícios de 2019 e 2020, e que, nesse sentido, o Cronograma previsto de Amortização da Tabela I foi estruturado com a mesma lógica proporcional, é provável que, após a quitação de cada parcela de reposição, a qual será retida pelo Banco, serão gerados **excedentes financeiros mensais**, que serão transferidos nas mesmas datas dos créditos pelo CONTRATADO para a conta específica do Município CONTRATANTE, nas mesmas condições;

11.3.5. Na hipótese eventual de que o Banco CONTRATADO fique impossibilitado de efetivar no mesmo dia a transferência para a conta do CONTRATANTE do excedente financeiro previsto nos subitens 11.3.3 e 11.3.4 acima, por motivo justificável, o valor devido será creditado na conta designada do Município em nova data, regularizando a obrigação até o prazo máximo da data de vencimento da próxima parcela de reposição prevista no Cronograma da Tabela I, **reajustado** pelos mesmos “juros remuneratórios” e metodologia de cálculo disposta no item 9.1 deste Termo, os quais englobam a variação do CDI mais o mesmo *spread* pactuado, ficando o Banco CONTRATADO dispensado desse **reajuste**, todavia, se o atraso for de apenas um dia útil e o motivo



Processo nº 04/000.867/2018
Data da autuação: 28/09/2018
Fls. Rubrica

6RTD-RJ 20.12.2018
PROTOD.1370386

justificável. A não observância do prazo máximo acima estipulado para regularização acarretará para o CONTRATADO a aplicação da sanção por inadimplemento disposta no item 12.1;

11.3.6. O Cronograma previsto de Amortização da Tabela I em anexo considera as datas **previstas** para que a União repasse os valores para o Banco CONTRATADO como sendo as datas programadas para que o CONTRATADO faça a retenção das parcelas de reposição da operação. Por outro lado, considerando a possibilidade de que a União venha a repassar eventualmente os créditos de Royalties de Participações Especiais sobre a exploração do petróleo em data diferente da prevista, a retenção das parcelas devidas será feita pelo CONTRATADO na data **real**, na qual efetivamente tenha sido feito o repasse financeiro;

11.3.7. Na hipótese dos créditos decorrentes de direitos de royalties e participações especiais serem inferiores a qualquer parcela de reposição devida, a qualquer tempo da vigência do contrato, o Município CONTRATANTE garantirá o pagamento integral do valor pendente, e deverá quitar a obrigação até a data de vencimento da parcela subsequente, utilizando para isso novos créditos de mesma natureza, de posse do CONTRATADO, ou recursos próprios municipais;

11.3.8. No último ano de vigência do contrato, caso o valor dos créditos de royalties e de participações devidos pela União ao Município, depositados a partir do mês de



Processo nº 04/000.867/2018
Data da autuação: 28/09/2018
Fls. Rubrica

6RTD-RJ 20.12.2018
PROT. 1370386

11.3.9. Persistindo ainda algum saldo devedor final em Dezembro de 2020, o Município CONTRATANTE terá a obrigação de quitar este valor residual, com recursos financeiros municipais, e irá realizar o pagamento integral do montante devido, creditando o correspondente valor na conta designada do Banco CONTRATADO, até o último dia útil bancário do ano de 2020;

11.3.10. O Banco CONTRATADO poderá ceder, a instituições da mesma natureza, créditos oriundos da operação de empréstimo em tela, conforme disposto no artigo 1º da Resolução nº 2.836/2001 do Banco Central do Brasil. Entretanto, considerando as características diferenciadas desta operação de crédito específica, fica o Banco CONTRATADO autorizado a ceder os créditos até o limite do valor adiantado de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ficando vedada a transferência do domicílio bancário pactuado, uma vez que, mesmo com a cessão, não haverá transferência do fluxo de Royalties e Participações Especiais para a instituição cessionária, que permanecerá sendo creditado pela União na conta designada de titularidade do Banco originalmente CONTRATADO, com o qual permanecerão todas as responsabilidades previstas no item 11 deste Termo, incluindo a gestão do fluxo de recursos a serem recebidos, até o encerramento da operação;

11.3.11. O CONTRATADO deverá prestar os serviços em consonância com a melhor técnica profissional de sua especialidade, objetivando a maior eficiência dos trabalhos e produtos a seu encargo, prestando ao CONTRATANTE todos os esclarecimentos que esta julgar necessários;

11.3.12. O Banco CONTRATADO disponibilizará extratos da conta segregada para o recebimento dos créditos em questão, sempre que solicitado pelo Município CONTRATANTE;

11.3.13. O Banco CONTRATADO compromete-se a prestar contas ao CONTRATANTE, no exercício da sua competência contratual disposta no subitem 11.3.1, de gestão financeira do fluxo que irá receber durante o período de vigência do contrato, de governança e pagamentos a serem feitos em conta segregada, sem exigir o pagamento



Processo nº 04/000.867/2018
Data da autuação: 28/09/2018
Fls. Rubrica

6RTD-RJ 20.12.2018
PROT. 1370386

de qualquer remuneração adicional por isso. Essa prestação de contas será feita com a apresentação mensal de relatórios financeiros de competência também mensais, discriminando os valores recebidos da União e creditados na conta do CONTRATADO, a título de Royalties e a título de Participações Especiais sobre o resultado da exploração de petróleo e gás natural, assim como os valores retidos pelo Banco CONTRATADO para recebimento de cada parcela pactuada, com a demonstração dos excedentes financeiros gerados e com a comprovação de sua transferência para a conta do Município CONTRATANTE. Nesse sentido, o CONTRATADO apresentará também relatórios financeiros simplificados que evidenciem os procedimentos efetuados pelo Banco elencados nos subitens 11.3.3 a 11.3.9 deste Termo, com Notas Explicativas sobre qualquer anormalidade ocorrida, em especial nas situações previstas nos subitens 11.3.5 a 11.3.9, assim como apresentar relatórios consolidados anuais, para os exercícios de 2019 e 2020;

11.3.14. O CONTRATADO permitirá que a CONTRATANTE efetue fiscalizações e Auditorias sobre questões relativas à operação de crédito em tela, à distância – através da análise de documentos a serem solicitados pelo Município e fornecidos pelo Banco – ou através de visitas *in loco*, a serem agendadas pelas partes, caso o CONTRATANTE entenda necessárias;

11.3.15. Compromete-se também o CONTRATADO a fornecer - mesmo após a entrega de todos os relatórios e/ou produtos objeto do presente Termo de Referência, e sem exigir o pagamento de qualquer remuneração adicional - esclarecimentos técnicos e interpretação dos trabalhos que o Município CONTRATANTE entenda serem necessários. O compromisso previsto neste item vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após o encerramento da vigência do contrato;

11.3.16. Correrão por conta exclusiva do Banco CONTRATADO todos os custos adicionais não mencionados.

12. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO



Processo nº 04/000.867/2018
Data da autuação: 28/09/2018
Fls. Rubrica

6RTD-RJ 20.12.2018
PROT. 1370386

12.1. Na hipótese do Banco CONTRATADO deixar de repassar para o Município CONTRATANTE quaisquer valores do excedente financeiro devido, gerado pela diferença entre os créditos recebidos pelo Banco da União e a retenção das parcelas contratuais devidas feitas pelo Banco, sem regularizar até a data que extrapole o prazo máximo de tolerância estabelecido no subitem 11.3.5 deste Termo, ficará o contrato rescindido unilateralmente pelo Município.

12.2. A aplicação da sanção prevista no subitem 12.1 acima – assim como na ocorrência de qualquer outra hipótese contratual ou legal que acarrete a rescisão ou o vencimento antecipado do contrato – terá como consequência imediata a comunicação que será feita pelo Município CONTRATANTE ao Governo Federal e ao Banco do Brasil da rescisão contratual da operação de crédito, solicitando que eles retomem os procedimentos legais e regulamentares previstos originalmente para cada um, assim como eram feitos antes da contratação em tela, com a União deixando de depositar na conta do Banco CONTRATADO qualquer valor que o Município CONTRATANTE venha a receber proveniente dos Royalties e das Participações Especiais sobre o resultado da exploração do Petróleo e Gás Natural, a partir da data da comunicação da rescisão, voltando a creditá-lo na conta de titularidade do Município do Rio de Janeiro, via Banco do Brasil.

12.3. Com a ocorrência de rescisão ou de vencimento antecipado do contrato, a Instituição Financeira contratada não receberá mais o fluxo financeiro dos Royalties e Participações Especiais em conta de sua titularidade, conforme disposto no subitem 12.2. Com isso, a dívida remanescente, nesta hipótese, permanecerá como obrigação do Município do Rio de Janeiro, que deverá pagá-la à Contratada com recursos municipais, respeitando os mesmos valores, número de parcelas, encargos, prazos e condições pactuadas originalmente, previstos no item 9 e na Tabela I deste Termo (Amortização e Juros Remuneratórios).

12.4. Apesar da natureza eminentemente privada do contrato de operação de crédito em questão, tornando necessária a aplicação do regime de direito privado em suas cláusulas, mesmo assim suas regras podem ser mitigadas em face de normas de direito público - ainda



Processo nº 04/000.867/2018
Data da autuação: 28/09/2018
Fls. Rubrica

GRTD-RJ 20.12.2018
PROT. 1370386

que estritamente – para não desnaturar a razão de ser do negócio e dos mecanismos característicos de mercado e do próprio sistema financeiro nacional, que possui regras muito específicas. Nesse sentido, incidirá o inciso I do parágrafo terceiro, do artigo 62 da Lei 8.666/1993, que dispõe ser aplicável aos contratos de **financiamento** – cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por **norma de direito privado** - o disposto nos artigos 55 e 58 a 61 daquela Lei e demais normas gerais, no que couber. Com isso, o CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato, por ato unilateral, na ocorrência de hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF, quando couber, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipóteses que serão elencadas nas cláusulas do contrato a ser firmado, assim como outras sanções e multas aplicáveis.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

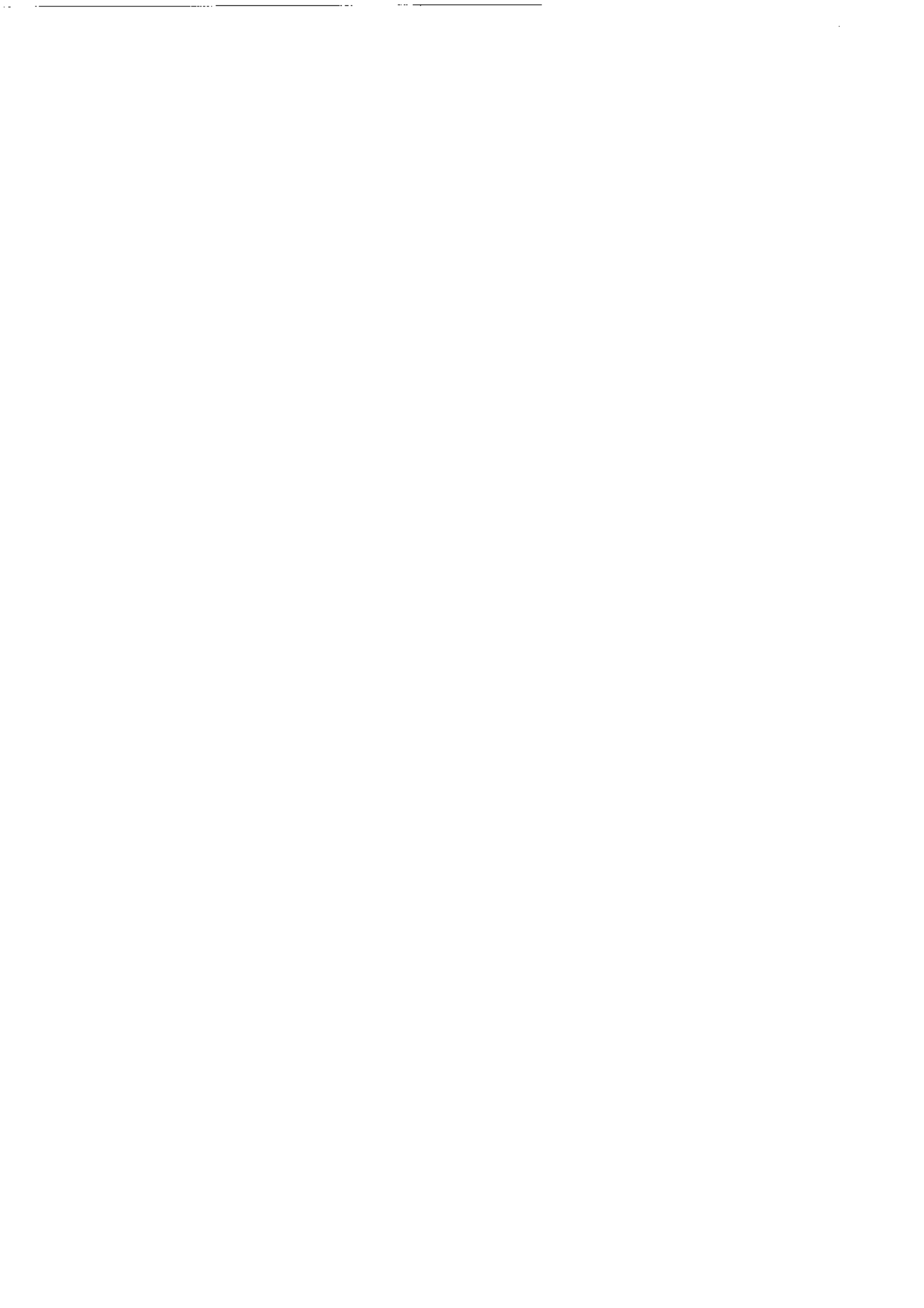
Projeção do Fluxo de Royalties da União

Recebido em 2018	
	FRI41 União
jan/18	11.075.001,52
fev/18	45.216.532,63
mar/18	12.774.773,95
abr/18	10.925.202,86
mai/18	44.037.594,18
jun/18	13.720.093,94
jul/18	16.449.053,55
ago/18	57.630.821,04
set/18	17.282.248,47
média 2018 menor parcela	13.704.395,72
média 2018 maior parcela	48.961.649,28
Projeção anual pela média 2018	305.481.762,85

Tabela I
Cronograma Previsto de Amortização da
Antecipação de Royalties de Petróleo

Data Projetada	Valor Amortizado	% Acumulado
28/fev/19	25.531.914,97	8,51%
29/mar/19	6.382.978,72	10,64%
30/abr/19	6.382.978,72	12,77%
31/mai/19	25.531.914,89	21,28%
28/jun/19	6.382.978,72	23,40%
31/jul/19	6.382.978,72	25,53%
30/ago/19	25.531.914,89	34,04%
30/set/19	6.382.978,72	36,17%
31/out/19	6.382.978,72	38,30%
29/nov/19	25.531.914,89	46,81%
27/dez/19	6.382.978,72	48,94%
31/jan/20	6.382.978,72	51,06%
28/fev/20	25.531.914,89	59,57%
31/mar/20	6.382.978,72	61,70%
30/abr/20	6.382.978,72	63,83%
29/mai/20	25.531.914,89	72,34%
30/jun/20	6.382.978,72	74,47%
31/jul/20	6.382.978,72	76,60%
28/ago/20	25.531.914,89	85,11%
30/set/20	6.382.978,72	87,23%
30/out/20	6.382.978,72	89,35%
30/nov/20	25.531.914,89	97,87%
28/dez/20	6.382.978,72	100,00%
TOTAL	300.000.000,00	

GRTO-RJ 20.12.2018
PROTCC.1 370386





Rubrica: _____

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Av. Rio Branco nº 65 - 21º andar

20090-004 - Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 2112-8109 / 8111

www.anp.gov.br

6RTD-RJ 20.12.2018
PROT. 1370386

Ofício nº 14 / 2018/DG-ANP

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Marcelo Crivella

Prefeito

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro,

Rua Afonso Cavalcanti, 455

CEP 20211-110 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Projeções de Royalties e Participação Especial para o Município do Rio de Janeiro

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

1. Em resposta ao solicitado, apresentamos as projeções de recolhimento de royalties e participação especial do petróleo e gás natural para o Município do Rio de Janeiro, referentes ao período de 2018 a 2022.
2. As projeções em questão são calculadas a partir das estimativas das seguintes variáveis: volume de produção dos poços confrontantes, investimentos das concessionárias no desenvolvimento dos poços confrontantes, preço do petróleo e do gás natural, taxa de câmbio e custos incorridos na exploração/produção.
3. Ressaltamos que as informações referentes às curvas de produção utilizadas para os anos de 2018 a 2022 foram obtidas a partir dos dados apresentados pelas concessionárias à ANP em cumprimento ao determinado na Portaria ANP nº 100/2000 e estão sujeitas a eventuais alterações por parte dessas empresas.
4. Cabe reforçar que projeção a seguir está sujeita a diversas incertezas, podendo sofrer alterações devido a inúmeros fatores, especialmente volumes de produção, câmbio, preço do petróleo, custos de produção e legislação relativa à distribuição das participações governamentais a beneficiários. Lembramos ainda que os montantes de royalties e participação especial arrecadados no passado não representam garantia de repasses futuros.

Tabela 1 - Projeções de royalties e participação especial - Município do Rio de Janeiro -
Valores em (R\$)

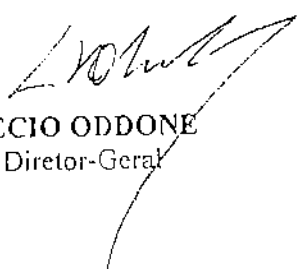
	ROYALTIES	PE	TOTAL
2018	138.833.493,46	119.277.651,91	258.111.145,38
2019	176.075.137,45	159.463.685,55	335.538.823,00
2020	189.088.433,31	158.320.181,56	347.408.614,87
2021	185.448.011,06	148.919.972,84	334.367.983,90
2022	188.253.988,00	134.776.133,58	323.030.121,59
TOTAL	877.699.063,28	720.757.625,44	1.598.456.688,74

6RTD-RJ 20.12.2018
PROTOD. 1370386

Fontes:

- a) Projeções de volumes de produção do PAP - Programa Anual de Produção (ANP/SDP).
- b) Projeções de preço do petróleo da EIA publicadas em 06/02/18: US\$ 62,39 (2018) e US\$ 61,51 (2019). O preço referente ao ano de 2019 foi utilizado para os anos subsequentes. Diferencial de preço do petróleo para cada campo e o Brent obtido a partir de informações históricas disponíveis na ANP/SPG.
- c) Projeção de câmbio do Sistema Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil de 06/02/18: R\$ 3,28/US\$ (2018) e R\$ 3,35/US\$ (2019). O valor referente ao ano de 2019 foi utilizado para os anos subsequentes.
- d) Projeções de deduções de custos para a participação especial a partir de informações históricas disponíveis na ANP/SPG.

Atenciosamente.


DÉCIO ODDONE
Diretor-Geral



Processo nº 04/000.867/2018

Data da autuação: 28/09/2018

Fls. Rubrica

6RTD-RJ 20.12.2018
PROTCC.1370386

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS
CARTA CONVITE N.º 01/2018**

**PROPOSTA DE FINANCIAMENTO AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
CAPITALIZAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO (FUNPREVI)**

1. **INSTITUIÇÃO FINANCIADORA:** _____.
2. **VALOR DO FINANCIAMENTO PROPOSTO:** R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
3. **MOEDA DE FINANCIAMENTO:** Reais.
4. **PRAZO DE AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL:** 2 (dois) anos em 23 parcelas mensais fixas, sendo a primeira em fevereiro de 2019 e a última em dezembro de 2020, conforme tabela I – Cronograma Previsto de Amortização da Antecipação de Royalties de Petróleo do Anexo I do Termo de Referência.
5. **PRAZO TOTAL DA OPERAÇÃO:** 2 (dois) anos
6. **DESEMBOLSO:** Conforme item 11 do Anexo I – Termo de Referência desta Carta Convite.
7. **CUSTO DO FINANCIAMENTO:** O custo está representado pelos juros remuneratórios, compostos por 100% da variação do **CDI + spread**, conforme disposto no subitem 9.1 do Anexo I – Termo de Referência:
CDI + _____% a.a. (com duas casas decimais) (por extenso)
8. **COMISSÃO:** Não incidente na presente operação.
9. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** _____ (mínimo de 180 dias contados a partir da data final de entrega)
10. **DECLARAÇÃO:** Declaramos que a operação visando à contratação de operação de crédito (“Financiamento”), no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), cujos recursos serão destinados à Capitalização do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro (FUNPREVI) já está devidamente aprovada em nosso comitê de crédito, estando a Instituição apta a



Processo nº 04/000.867/2018

Data da autuação: 28/09/2018

Fls. Rubrica

financia o Município do Rio de Janeiro no montante, condições financeiras e período solicitados.

11. DATA DA PROPOSTA: ____ / ____ /2018.

8. PESSOAS E DADOS DE CONTATO NA INSTITUIÇÃO:

Assinaturas autorizadas por procuração

ANEXO III AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 271651818

AUTORIZAÇÕES

[Seguem nas próximas páginas]

Handwritten signature or initials in black ink, consisting of a large 'M' followed by a circled 'E' and a smaller signature.





DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.345/2018: Publique-se.
 16.11.2018
 MARCELO CRIVELLA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.345, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Santander, e a oferecer garantias e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município do Rio de Janeiro, contratar e garantir operação de crédito interna de antecipação parcial de receitas municipais futuras provenientes dos royalties e das participações especiais sobre o resultado da exploração do petróleo e do gás natural, considerando apenas a receita oriunda da União, a ser recebida pelo Município do Rio de Janeiro nos anos de 2019 e 2020, com o Banco Santander até o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, em especial da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consistente o inciso VI do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e do § 9º do art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com redação dada pela Lei nº 13.609, de 10 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo, resultantes do empréstimo autorizado, têm como finalidade a aplicação na capitalização do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantias necessárias para obter a contratação do empréstimo autorizado por este Decreto Legislativo, as receitas municipais futuras provenientes dos royalties e das participações especiais sobre o resultado da exploração do petróleo e do gás natural, considerando apenas a receita oriunda da União, nos termos do inciso VI do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, combinado com o § 9º do art. 47 da Lei nº 9.478, de 1997, com redação dada pela Lei nº 13.609, de 2018.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito à que se refere este Decreto Legislativo deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o empréstimo, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução deste Decreto Legislativo.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
 Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2018.
 Vereador JORGE FELIPPE
 Presidente



DECRETO RIO Nº 45343 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 206.000.000,00, em favor dos Encargos Gerais do Município - Recursos Sob a Supervisão do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 8º da Lei nº 6.318, de 16 de janeiro de 2018, tendo em vista o que consta no processo nº 01/902.782/2018,

considerando a adequação orçamentária no âmbito dos Encargos Gerais do Município - Recursos Sob a Supervisão do Gabinete do Prefeito,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no valor de R\$206.000.000,00 (Duzentos e cinco milhões de reais), em favor dos Encargos Gerais do Município - Recursos Sob a Supervisão do Gabinete do Prefeito, para reforço da dotação constante do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto ficam alterados, na forma do Anexo, o Detalhamento da Despesa de diversos órgãos e entidades, aprovados pelo Decreto nº 44.253 de 21 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018, 454º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA
 CESAR AUGUSTO BARBIERO
 PAULO SANTOS MESSINA
 JOÃO MENDES DE JESUS
 PAULO CESAR AMENDOLA DE SOUZA

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	F O T	C O N T	G A N D	M O D E	E O L V	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO	Em R\$
							LEI Nº 6.318/18	LEI Nº 207/80			
1151.1545203854.525	F	100	3	1	90	11	27	III	-	75.000.000,00	
	F	100	3	1	90	11	27	III	-	20.000.000,00	
1401.0412203892.529	F	100	3	1	90	11	05	III	-	95.000.000,00	
	F	100	3	1	90	11	05	III	-	30.000.000,00	
	Total COMLURB										
1701.0824403602.520	F	100	3	1	90	11	22	III	-	10.000.000,00	
	F	100	3	1	90	11	22	III	-	10.000.000,00	
	Total SMASDH										
3101.0412203892.326	F	100	3	1	90	11	95	III	206.000.000,00	20.000.000,00	
3101.2884680005.710	F	100	3	3	21	93	34	8º	206.000.000,00	20.000.000,00	
	Total EGM										
	Total GM-RIO										
3831.0418103824.522	F	100	3	1	90	11	02	III	-	30.000.000,00	
	TOTAL FISCAL										
	TOTAL SEGURIDADE SOCIAL										
	TOTAL GERAL										

Relação das Ações	
2328 - PESSOAL DO MUNICÍPIO A DISPOSICAO DE OUTROS ORGADOS	
2520 - PROVISAO DE GASTOS COM PESSOAL - SAUDE PREVENTIVA E EMERGENCIA SOCIAL	
2529 - PROVISAO DE GASTOS COM PESSOAL - GOVERNANCA PARA OS CIDADANOS	
4522 - PROVISAO DE GASTOS COM PESSOAL - ADM. INDIRETA - RIO SEGURO E VIGILANTE	
4525 - PROVISAO DE GASTOS COM PESSOAL - ADM. INDIRETA - RIO VERDE, LIMPO E SAUDAVEL	
5710 - APORTE PARA CAPITALIZACAO DO FUNPREVI - ART. 33-B, LEI 3.344/2001	

Relação das Fontes de Recursos	
100 - ORDINARIOS NAO VINCULADOS	

Relação das ND	
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	
339183 - INDEBENTOS E RESTITUICOES	

DECRETO RIO Nº 45344 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

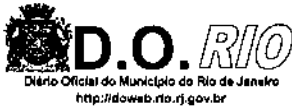
Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil - CASA CIVIL.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)	
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município	R\$ 5,43
Tercelros (entidades externas ao Município)	R\$ 107,11
Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.	
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.	
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)	R\$ 3,35
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS.	
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Terreo - Cidade Nova. Tel.: 2976-2284.	
Para reclamações sobre publicações dirija-se Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS.	
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Terreo - Cidade Nova. Tel.: 2976-2284, através do e-mail pfoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Roberto M. Pereira

Diretoria de Administração e Finanças: Roberto M. Pereira

(Respondendo pelo expediente)

Diretor Industrial: Marciel Alves

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL DO GABINETE DO PREFEITO



VALOR: R\$ 2.909,40 (dois mil novecentos e nove reais e quarenta centavos);
FUNDAMENTO: Artigo 29, Inciso II da Lei nº 13.303/16;
RAZÃO: Dispensa;
AUTORIZAÇÃO: Roberto M. Pereira.
* Omitido do D.O. Rio de 13/11/2018

Auxílio Medicamento
01/957.624/2018 - Ana Luiza do Carmo Nascimento
Defiro o pedido de Auxílio Medicamento de Segurado(a) à fl. 41.
01/957.559/2018 - Maria Emilia Cardoso de Abreu Xavier
Defiro o pedido de Auxílio Medicamento de Segurado(a) à fl. 2.
05/508.246/2018 - Sandra Maria de Moraes Insua
Indefiro o pedido de Auxílio Medicamento de Segurado(a) à fl. 27.

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/507.164/2018, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - DAF

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/507.744/2018, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - DSU

Auxílio Funeral de Pensionista
01/956.153/2018 - Jose Joaquim da Silva
01/957.580/2018 - Heraldo da Souza
Defiro o pedido de Auxílio Funeral de Pensionista à fl. 13.

Encerramento de Folha
01/954.289/2018 - Debora Emanick Carvalho
01/956.012/2018 - Fernando de Mello
Defiro o pedido de pagamento de Encerramento de Folha à fl. 2.
01/956.021/2018 - Maria Helena Nascimento Palva
Defiro os pedidos de pagamento de Encerramento de Folha às fls. 2 e 13.
01/956.055/2018 - Lany Barbosa de Oliveira
01/956.070/2018 - Francisco Salete do Sacramento
01/956.146/2018 - Maria da Silva Antunes
01/956.197/2018 - Jose Carvalho Figueiredo
01/956.162/2018 - Maria Jose Baptista de Araujo
01/956.230/2018 - Maria Lucia Pereira de Araujo
01/956.235/2018 - Vilma de Araujo Menezes
01/956.246/2018 - Elidio Cosme Thoco Guarçoni
01/958.249/2018 - Norma Reis Valle
01/956.407/2018 - Irany Fernandes de Almeida
Defiro o pedido de pagamento de Encerramento de Folha à fl. 2.



Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos
Rua Gago Coutinho, 52 - Tel.: 2976-6666/ Fax: 2976-6471
E-mail: ipm@pmrj.rj.gov.br

DESPACHOS DA ASSESSORA TÉCNICA ESPECIAL
EXPEDIENTE 14.11.2018

02/400.601/2018 - Autorizo a despesa nas formas e condições a seguir:
1) Objeto: Prestação de serviço de limpeza, dos reservatórios (caixas d'água e sistema), de sede do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP;
2) Partes: INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP e HIGIENIZADORA FIEL DEDETAZIZAÇÃO E REFORMAS EM GERAL LTDA;
3) Razão: dispensa de licitação;
4) Fundamento: com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93;
5) Valor total da despesa: R\$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais);
6) Autoridade: DANIELA GOES.



Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (Anexo) - 11º andar - Tel.: 2273-3892

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EXPEDIENTE DE 14/11/2018

Processo n.º 01/957.988/2018 - NAD n.º 423/2018 (*)
1- Objeto: Serviços Diversos
2- Partes: PREVI-RIO e Caixa Econômica Federal - CEF
3- Razão: Inelegibilidade
4- Fundamento: Lei n.º 8.666/1993, Artigo 25, Caput
5- Valor: R\$ 108.451,65 (cento e oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)
6- Autoridade: Fernanda Nunes Leiroz
7- Ratificação: Fabio Luiz Lopes Ferreira
(*) Omitido do D.O. Rio n.º 155, de 31/10/2018

Processo n.º 01/957.968/2018 - NAD n.º 426/2018 (*)
1- Objeto: Serviços Diversos
2- Partes: PREVI-RIO e Caixa Econômica Federal - CEF
3- Razão: Inelegibilidade
4- Fundamento: Lei n.º 8.666/1993, Artigo 25, Caput
5- Valor: R\$ 4.116,23 (quatro mil cento e dezesseis reais e vinte e três centavos)
6- Autoridade: Fernanda Nunes Leiroz
7- Ratificação: Fabio Luiz Lopes Ferreira
(*) Omitido do D.O. Rio n.º 161, de 09/11/2018



Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 14/11/2018

Processo nº 01/800.331/2018
a) OBJETO: Prestação de serviços de apoio operacional;
b) PARTES: PCRA/PROCON CARIOCA e T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI,
c) FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
d) RAZÃO: Dispensa
e) VALOR: R\$ 53.961,18
f) AUTORIZAÇÃO: Silvanita Parente



Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Rua: Major Avila, 358 - Tel.: 2574-2000
E-mail: comlurb@pmrj.rj.gov.br

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 14/11/18

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/507.268/2018, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - GOC

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/507.263/2018, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - DTE

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/507.124/2018, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - PAJ

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/507.169/2018, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - LIGO

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/507.088/2018, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - TGM

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/507.209/2018, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - DSU/UCV

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/507.088/2018, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - TGM

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/507.057/2018, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - TGF

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/507.500/2018, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - LRS

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/507.457/2018, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - LRB



ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO "P" DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Nº 249 - DISPENSAR, com validade a partir de 01/11/2018, JOSIAS FARIA PEREIRA, Agente de Administração, matrícula 12/195.256-3, de Função Gratificada de Assistente II, símbolo DAJ-6, código 039638, da Subgerência de Comunicações Administrativas e Atividades Gerais, da Gerência de Infraestrutura e Logística, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria Municipal de Fazenda.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 12 NOVEMBRO DE 2018

PROCESSOS DEFERIDOS
04/151.006/2017 - OUT MIDIA PUBLICIDADE LTDA
04/151.007/2017 - OUT MIDIA PUBLICIDADE LTDA
04/151.009/2017 - OUT MIDIA PUBLICIDADE LTDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
(EXPEDIENTE DE 14/11/2018)

PROCESSO N.º 04/000.867/2018 - Considerando as informações contidas na ata de fls. 353 e 353 (verso), relativa ao Processo Seletivo Simplificado da CARTA CONVITE CC - SBF Nº 01/2018, que versa sobre a APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE FINANCIAMENTO DE UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS FUTURAS PROVENIENTES DOS ROYALTIES E DAS PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O RESULTADO DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL, CONSIDERANDO APENAS A RECEITA ORIUNDA DA UNIÃO, A SEREM RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO NOS ANOS DE 2019 E



2020, cujo objeto foi declarado vencedor pela Comissão Permanente de Licitação ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. a taxa de CDI + 4,40% ao ano (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento), sendo esta a taxa final do presente certame. **DECLARO** vencedor do Processo Seletivo Simplificado o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., dando como válidos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação ao longo deste processo.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018
PROCESSO DEFERIDO
04/621.009/2018

EXPEDIENTE DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018
PROCESSOS DEFERIDOS
04/601.141/2018
04/101.426/2018

EXPEDIENTE DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018
PROCESSOS DEFERIDOS
04/101.421/2018
04/101.425/2018
04/623.270/2018
04/623.393/2018

PROCESSOS INDEFERIDOS
04/660.634/2018 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DA VITÓRIA EM JACAREPAGUA
04/660.635/2018 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DA VITÓRIA EM JACAREPAGUA

EXPEDIENTE DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018
PROCESSOS DEFERIDOS
04/101.420/2018
04/150.627/2018
04/601.297/2018
04/700.594/2018
04/760.834/2018
04/760.901/2018

PROCESSOS INDEFERIDOS
04/661.493/2017 - NELSON NAPOLEÃO ROVERE GUIMARÃES
04/661.019/2018 - SABORA VERÔNICA DE OLIVEIRA
INCLUSO o requerente no CUCÁ - Cadastro Único de Comércio Ambulante
04/700.959/2018 - CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
INCLUSO o requerente no CUCÁ - Cadastro Único de Comércio Ambulante
04/700.981/2018 - ALESSANDER JOSÉ VIEIRA MOREIRA
INCLUSO o requerente no CUCÁ - Cadastro Único de Comércio Ambulante
04/701.029/2018 - JOSÉ OSMANO ROSA
INCLUSO o requerente no CUCÁ - Cadastro Único de Comércio Ambulante

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018
PROCESSO DEFERIDO
04/134.241/2018 - MAURO CESAR TORRES DE ANDRADE

PROCESSOS INDEFERIDOS
04/133.557/2018 - RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
04/133.954/2018 - DANILO PERPETUO SILVA DOS SANTOS
04/134.066/2018 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE AS
04/133.414/2018 - CRISTIAN LINS SILVA
04/134.137/2018 - MUSEU DO GRAFFITI / RONGO-RJ
04/134.084/2018 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
4ª GRUPO - PUBLICIDADE
14/11/2018
DESPACHO DA GERÊNCIA

EMIÇÃO DA TAP - PUBLICIDADE
04/661.073/2018 UNIVERSO BABY KIDS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS INFANTIS LTDA
04/661.074/2018 AFPL COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS LTDA
04/661.055/2017 HJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
04/660.933/2018 LIFE BIKE FIT COMÉRCIO E ACESSÓRIOS DE BICICLETAS EIRELI
04/661.078/2018 ENRICAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
04/661.364/2018 FAST BREAK AUTO CENTER LTDA ME
04/661.043/2018 CONTABILSAUDE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA
04/661.056/2018 GAIAH COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI
04/661.089/2018 PRO SAÚDE MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICOS LTDA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
5ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO DO GERENTE EM 13/11/2018
AUTOS DE INFRAÇÃO CANCELADOS
04/682.323/2018 - AM PATT PUBLICIDADE LTDA, (661.052). Cancelado por erro no preenchimento de dados, nos termos do art.37, parágrafo primeiro, II, b do Dec.32.244/2010, que alterou o Dec.29881/2008 (Reg.19).

04/682.426/2018 - WNR COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (855.433). Cancelado por erro no preenchimento de dados, nos termos do art.37, parágrafo primeiro, II, b do Dec.32.244/2010, que alterou o Dec.29881/2008 (Reg.19).

04/682.442/2018 - EMPORIO MONSTRUCK VIBE RESTAURANTE E FOOD TRUCK LTDA. (855445). Cancelado por erro no preenchimento de dados, nos termos do art.37, parágrafo primeiro, II, b do Dec.32.244/2010, que alterou o Dec.29881/2008 (Reg.19).

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
7ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DO GERENTE EM 13/11/2018
PUBLICIDADE - EMISSÃO DE GUIA DEFERIDA
04/771.884/15 SENGAS DISTRIBUIDORA S/A
04/720.824/17 RIO BEL MATRIZ COSMÉTICOS LTDA EPP
04/720.905/17 JOALHERIA E RELOJOARIA GRANDE RIO LTDA
04/720.149/18 BAU DA BUJ COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
04/720.443/18 NEIR COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI EPP
04/720.663/18 RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A
04/720.801/18 BELLE FEMME INSTITUTO DE BELEZA EIRELI
04/720.619/18 ROGÉRIO A RAMOS COMÉRCIO DE COLCHÕES
04/720.652/18 ITÁU UNIBANCO S/A
04/720.661/18 NOVA LASER SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO E ESTÉTICA LTDA
04/720.663/18 MS COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA
04/720.672/18 VP ASSESSORIA LINGÜÍSTICA LTDA
04/720.687/18 SILVIO CESAR BARCELLOS MORAES COMÉRCIO DE COLCHÕES E MÓVEIS
04/720.731/18 TOCA DO GRÃO PRODUTOS NATURAIS
04/720.738/18 PAGGO ADMINISTRADORA LTDA
04/720.743/18 BANCO SANTANDER BRASIL
04/720.744/18 BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES
04/720.749/18 UNIVERSO PRAPET LTDA
04/720.758/18 VEZZO SHOPPING MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
04/720.785/18 ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
04/720.815/18 BAMBAS PET SHOP LTDA
04/720.818/18 CINEMARK BRASIL S/A
04/720.823/18 RIO BEL MATRIZ COSMÉTICOS LTDA EPP

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
9ª GERÊNCIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO - SETOR NORTE
DESPACHO DA GERENTE
EXPEDIENTE DO DIA 14/11/2018
PUBLICIDADES AUTORIZADAS
04/760.567/2018 - DROGARIAS PACHECO SA
04/760.882/2018 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A
PUBLICIDADES DEFERIDAS
04/760.851/2018 - REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA
04/760.858/2018 - R A LIFE ACADEMIA DE CONDIÇÃOAMENTO FÍSICO LTDA

DEFERIMENTO DE AMBULANTE - ALTERAÇÃO DE MERCADORIA
04/760.952/2018 - ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
INDEFERIMENTO DE AMBULANTE
04/760.952/2018 - CLAUDIA COSTA ANTUNES
04/760.957/2018 - JOSÉ CARLOS VIEIRA
04/760.968/2018 - ADONIAS BRAGA ACIOLY
04/760.969/2018 - JÓRGE DOUGLAS DA SILVA BRAGA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FICLFP/GPII - SUBGERÊNCIA DE PUBLICIDADE
DESPACHOS DA SUBGERENTE
EXPEDIENTE DE 13/11/2018
Processo: 04/150.947/2018 - Perfil Mídia Exterior Ltda.
Despacho: Nego provimento ao recurso e mantém-se o Auto de Infração nº 809.953 lavrado à luz do art. 1º da Lei 1921/1992.

EXPEDIENTE DE 13/11/2018
PROCESSO INDEFERIDO:
04/150.946/2018 - Perfil Mídia Exterior Ltda, com fundamento no art. 167 da Lei 691/1964.

EXPEDIENTE DE 13/11/2018
PROCESSO INDEFERIDO:
04/150.608/2018 - Condomínio do Edifício Saint Michael, com fundamento no art. 167 da Lei 691/1964.

EXPEDIENTE DE 12/11/2018
PROCESSO INDEFERIDO:
04/150.887/2018 - Banco Bradesco S/A, com fundamento no art. 9º e artigo 14 da Lei nº 1921/1992.

EXPEDIENTE DE 13/11/2018
PROCESSO INDEFERIDO:
04/150.979/2018 - Cooper Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Atletas e Profissionais da Área de Esporte, com fundamento no Decreto 14.602/1996 - Artigos 2º e 12.

EXPEDIENTE DE 14/11/2018
PROCESSO INDEFERIDO:
04/150.986/2018 - Associação Rados da Desenvolvimento da Maré, com fundamento no Decreto 14.602/1996 - Artigos 2º e 12.

EXPEDIENTE DE 14/11/2018
PROCESSO INDEFERIDO:
04/150.768/2018 - Drogeria Craque da Saúde Eireli, por contrariar as disposições do art. 12, §1º e art. 17 da Lei nº 758 de 14/11/1965 c/c art. 7º da Lei nº 1.921 de 05/11/1992 e com o art. 16 do decreto nº 29.881 de 18/09/2008.

EXPEDIENTE DE 14/11/2018
PROCESSO INDEFERIDO:
04/150.768/2018 - Drogeria Craque da Saúde Eireli, por contrariar as disposições do art. 12, §1º e art. 17 da Lei nº 758 de 14/11/1965 c/c art. 7º da Lei nº 1.921 de 05/11/1992 e com o art. 16 do decreto nº 29.881 de 18/09/2008.

EXPEDIENTE DE 14/11/2018
Processo: 04/150.880/2018 - Wam Planejamento e Publicidade Ltda
Despacho: Mantidos os efeitos da Notificação 1150/2018, lavrada à luz do artigo 37 da Lei 1921/1992 e dos artigos 124 e 136 da Lei 5172/1965-CTN.

EXPEDIENTE DE 14/11/2018
PROCESSO INDEFERIDO:
04/150.987/2018 - Chanilly Produções Artísticas Ltda, com fundamento no Decreto 14.602/1996 - artigos 2º e 12.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 29/10/2018
RETIFICAÇÃO
D.O do Rio de 05 de novembro de 2018 - Página 40 - Coluna 2
Processo nº 04/102.324/2011
Onde se lê: 15/03/2012
Leia-se: 05/03/2012

SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
DESPACHO DA SUBSECRETARIA
(EXPEDIENTE DO DIA 14/11/2018)
PROCESSO nº 04/550.088/2015 - Carvalho Hosken S/A - Tendo em vista a ausência de fato novo, deixo de receber o pedido de reconsideração de fls. 158/171.

PROCESSO nº 04/551.804/2005 - Ana Helene Andrade Silva - Considerando a avaliação de fl. 165, altero o valor de cobrança da remuneração provisória, a partir da presente data.

SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
COORDENADORIA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS
DESPACHO DO COORDENADOR
(EXPEDIENTE DO DIA 14/11/2018)
PROCESSO nº 04/551.091/2018 - MAURICIA PAES DE SA - Considerando a constatação de ocupação irregular de imóvel municipal, determino a instauração da cobrança da remuneração provisória retroativamente a 60 meses.

PROCESSO nº 04/551.583/2013 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ARAUJO - Considerando a avaliação de fls. 102, determino a alteração do valor da Remuneração Provisória.

PROCESSO nº 04/551.361/2018 - ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AMIGOS DA BARRA - Considerando a constatação de ocupação irregular de imóvel municipal, determino a instauração da cobrança da remuneração provisória retroativamente a 60 meses.

PROCESSO nº 04/551.654/2018 - ADRIANA NOGUEIRA THEDIM - Considerando a constatação de ocupação irregular de imóvel municipal, determino a instauração da cobrança de remuneração provisória.

PROCESSO nº 04/550.425/2011 - C SUNSET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA E CONSTRUTORA CALPER LTDA - (...) INDEFIRO o pedido de reconsideração, bem como comunico que o valor será majorado de acordo com a última avaliação, devendo o permissionário manifestar se persiste o interesse na permissão de uso.

SUBSECRETARIA DO TESOUREO MUNICIPAL
GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO
DESPACHO DO GERENTE
LÍQUIDAÇÕES PROGRAMADAS

FORNE TESOUREO

A. FRUGONI LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA
01/001810/18 12/11/2018*

AA FARJ ASSOCIACAO DOS AGENTES DE FAZENDA DO MUN. DO RJ.
01/900274/18

ABASB-ASSOC.BENEFICENTE DE AUX.DOS SERV.DO BRASIL
01/900274/18



MODELO DE NOTIFICAÇÃO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

[LOCAL], [DATA]

À

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

[--]

Ref: Contrato de Empréstimo nº 271651818 – Cessão de Royalties e Participações Especiais

Prezados Senhores,

Serve a presente para informar-lhes que, nos termos do Decreto Legislativo Nº 1.345/2018, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e do Contrato de Empréstimo nº 271651818, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco") e o Município do Rio de Janeiro ("Cliente") em 19 de dezembro de 2018 ("Contrato"), foram cedidos fiduciariamente ao Banco, em garantia do empréstimo contratado nos termos do Contrato, a totalidade do fluxo de royalties e participações especiais (conforme definido na Lei nº 9.478/1997 e no artigo 20, § 1º da Constituição Federal), considerando apenas a parcela devida pela União para o Cliente nos exercícios de 2019 e 2020, conforme disciplinado e descrito no Contrato ("Recebíveis"), os quais serão creditados na conta bancária nº 295.040-5, agência 2234-9, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (001) ("Conta Royalties"), e os direitos sobre os Recebíveis decorrentes do seu depósito na Conta Royalties (em conjunto definidos como "Direitos Royalties").

Nesse sentido, em virtude da referida cessão fiduciária, ressaltamos que durante a vigência do Contrato, todos os pagamentos referentes aos Recebíveis deverão ser realizados pelo Banco do Brasil S.A., unicamente, na Conta Royalties (de titularidade do Cliente), e posteriormente, transferidos para conta de titularidade do Banco, no mesmo dia útil, ou no dia útil subsequente.

Declaramos, por fim, que a presente notificação é feita em caráter irrevogável e irretroatável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da assinatura, em conjunto, dos representantes legais das partes do Contrato.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Marcelo Bezerra Crivella

Prefeito

CPF: 463.923.197-00

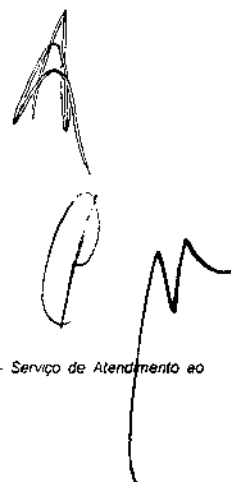
Ciente e de acordo em: _____

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

Nome:

CPF:

Cargo:



[LOCAL], [DATA]

À

BANCO DO BRASIL S.A.

[-]

Ref: Contrato de Empréstimo nº 271651818 – Cessão de Royalties e Participações Especiais

Prezados Senhores,

Serve a presente para informar-lhes que, nos termos do Decreto Legislativo Nº 1.345/2018, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e do Contrato de Empréstimo nº 271651818, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco") e o Município do Rio de Janeiro ("Cliente") em 19 de dezembro de 2018 ("Contrato"), foram cedidos fiduciariamente ao Banco, em garantia do empréstimo contratado nos termos do Contrato, a totalidade do fluxo de royalties e participações especiais (conforme definido na Lei nº 9.478/1997 e no artigo 20, § 1º da Constituição Federal), considerando apenas a parcela devida pela União para o CLIENTE nos exercícios de 2019 e 2020, conforme disciplinado e descrito no Contrato ("Recebíveis"), os quais serão creditados na conta bancária nº 295.040-5, agência 2234-9, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (001) ("Conta Royalties") e os direitos sobre os Recebíveis decorrentes do seu depósito na Conta Royalties (em conjunto definidos como "Direitos Royalties").

Nesse sentido, em virtude da referida cessão fiduciária, informamos a V. Sas. que, durante a vigência do Contrato, todos os pagamentos referentes aos Recebíveis deverão ser realizados unicamente na Conta Royalties (de titularidade do Cliente), e destacamos de forma irrevogável e irretroatável, que todos os recursos depositados na Conta Royalties, após realizadas as deduções legais aplicáveis (estando elas limitadas, na presente data, ao PIS/PASEP), serão transferidos, por V. Sas., para Banco Santander (Brasil) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42, Agência: 4635, Conta Corrente: 713001934 ("Conta Santander") no mesmo dia útil, ou no dia útil subsequente caso tais recursos sejam creditados na Conta Royalties após as 16:30 horas, em observância ao disposto no Contrato para fins de adimplemento das obrigações nele contratadas.

Dessa forma, conforme indicado, os Recebíveis serão creditados na Conta Royalties e transferidos imediatamente para a Conta Santander durante a vigência do Contrato para os fins expostos acima.

Adicionalmente, requeremos a V. Sas., de maneira irrevogável e irretroatável, que não sejam acatadas quaisquer solicitações de alteração ou substituição das contas em que os Recebíveis serão creditados e transferidos, sem a prévia e expressa anuência do Banco e do Cliente.

Declaramos, por fim, que a presente notificação é feita em caráter irrevogável e irretroatável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da assinatura, em conjunto, dos representantes legais das partes do Contrato.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Marcelo Bezerra Crivella

Prefeito

CPF: 463.923.197-00

O Banco do Brasil S.A. recebe a presente Notificação e obriga-se a cumprir as disposições da presente Notificação nos termos aqui previstos.

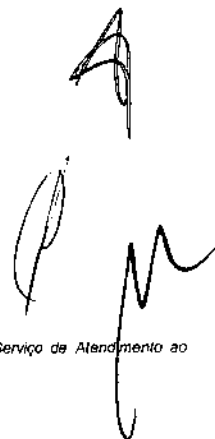
Cliente e de acordo em: _____

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:

CPF:

Cargo:



MODELO DE NOTIFICAÇÃO À STN

[LOCAL], [DATA]

A

6RTD-RJ 20.12.2018
PROT. 1370386

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
[--]

Ref: Contrato de Empréstimo nº 271651818 – Cessão de Royalties e Participações Especiais

Prezados Senhores,

Serve a presente para informar-lhes que, nos termos do Decreto Legislativo Nº 1.345/2018, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e do Contrato de Empréstimo nº 271651818, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco") e o Município do Rio de Janeiro ("Cliente") em 19 de dezembro de 2018 ("Contrato"), foram cedidos fiduciariamente ao Banco, em garantia do empréstimo contratado nos termos do Contrato, a totalidade do fluxo de royalties e participações especiais (conforme definido na Lei nº 9.478/1997 e no artigo 20, § 1º da Constituição Federal), considerando apenas a parcela devida pela União para o Cliente nos exercícios de 2019 e 2020, conforme disciplinado e descrito no Contrato ("Recebíveis"), os quais serão creditados na conta bancária nº 295.040-5, agência 2234-9, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (001) ("Conta Royalties") e os direitos sobre os Recebíveis decorrentes do seu depósito na Conta Royalties (em conjunto definidos como "Direitos Royalties").

Nesse sentido, em virtude da referida cessão fiduciária, ressaltamos que, durante a vigência do Contrato, todos os pagamentos referentes aos Recebíveis deverão ser realizados pelo Banco do Brasil S.A., unicamente, na Conta Royalties (de titularidade do Cliente), e posteriormente, transferidos para conta de titularidade do Banco no mesmo dia útil, ou no dia útil subsequente.

Declaramos, por fim, que a presente notificação é feita em caráter irrevogável e irretroatável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da assinatura, em conjunto, dos representantes legais das partes do Contrato.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Marcelo Bezerra Crivella
Prefeito
CPF: 463.923.197-00

Ciente e de acordo em: _____

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Nome:
CPF:
Cargo:



**AVISOS EDITORIAIS
E TERMOS DE CONTRATOS**

SECRETARIA DA CASA CIVIL

**SUBSECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
COMUNICADO
PREFEITURA INAUGURA NOVO CENTRO DE REFERÊNCIA
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM MATO ALTO**

A Prefeitura do Rio inaugura no próximo dia 24, o Centro de Referência da Pessoa com Deficiência (CRPD) de Mato Alto. O local, que é totalmente preparado para atender pessoas com deficiência, tem como objetivo promover a inserção social, além de melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência. A inauguração conta com a presença do prefeito Marcelo Crivella e do subsecretário da pessoa com deficiência, Geraldo Nogueira.

O espaço tem 3.477 metros quadrados, dois pavimentos e está equipado com salas de atendimento, vestiários, consultórios médicos, um auditório e um anfiteatro e está aberto e fica ao lado da Vila Olímpica de Mato Alto, em Jacarepaguá.

Inicialmente, o trabalho será de cadastramento dos usuários que desejam iniciar algum tipo de atendimento na unidade. A segunda fase do atendimento está prevista para janeiro e fevereiro do ano que vem.

Os Centros de Referência possuem equipes multidisciplinares, formadas por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, intérpretes de libras, instrutores de oficinas e atividades culturais, artísticas e esportivas. Além do novo CRPD, ainda existem seis centros, em Vila Isabel, Campo Grande, São Conrado, Centro, Itrajé e Santa Cruz.

**SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE NORMAS DE AQUISIÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2018**

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ETAPAS DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS
Processo: 01/801.908/2018
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PE-RV C/PLSUBSC Nº 0537/2018-COMPRASNET
Validade da Ata: 12 (doze) meses
Órgãos Participantes: C/PLSUBSC/CGRHCTCAA

Item	Código	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	227200.0001-81	Serviços Operacionais e de Processamento	120.000	5,49	658.800,00
2	227200.0001-81	Aplicação de Avaliação Antropométrica e de Capacitação Física	6.000	50,00	300.000,00
Valor Total					958.800,00

Empresa: INCP - INSTITUTO NACIONAL DE CONCURSO PÚBLICO - CNPJ: 04.647.569/0001-27
Endereço: Av. São Sebastião, 343 - Centro - Campos de Goytacazes - RJ - CEP: 28010-581
Email: comercial@incp.org.com.br / incp@incp.org.com.br - Tel: 22 2726-3250
Representante Legal: Alex Paes Guimarães - CPF: 079.484.267-44 RG: 11415156-5

**SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE NORMAS DE AQUISIÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2018**

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ETAPAS DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS
Processo: 01/801.906/2018
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PE-RP C/PLSUBSC Nº 0537/2018-COMPRASNET
Validade da Ata: 12 (doze) meses
Órgãos Participantes: C/PLSUBSC/CGRHCTCAA

Item	Código	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	227200.0001-81	Aplicação de Avaliação Psicológica	4.000	84,70	338.800,00

Empresa: AVR ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - CNPJ: 05.906.962/0001-28
Endereço: Rua Sinoq, 831 - Centro - Igará - Paraisópolis - RJ - CEP: 87.560-000
Email: contato@avratasp.com.br / avratasp@avratasp.com.br - Tel: 44 3652-1483
Representante Legal: Roberto da Silva - CPF: 916.763.088-34 RG: 5313083-4

**RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO S/A.
EXPEDIENTE 20.12.2018
RETIFICAÇÃO AO REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO
REI MOMO 1º E ÚNICO DO CARNAVAL 2019**

A Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A. - RIOTUR toma pública a retificação do artigo 9º do regulamento para eleição do Rei Momo 1º e Único do Carnaval 2019, portanto, o referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A etapa final da eleição do Rei Momo 1º e Único será realizada no dia 10 de janeiro de 2019, a partir das 19:00 horas, em local a ser previamente determinado pela RIOTUR.

A retificação produzirá os efeitos a contar da sua publicação. Os prazos de inscrições bem como os demais artigos do regulamento permanecem inalterados.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018.
MARCELO FERREIRA ALVES

**RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO S/A.
EXPEDIENTE 20.12.2018
RETIFICAÇÃO AO REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO
DA RAINHA DO CARNAVAL 2019**

A Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A. - RIOTUR toma pública a retificação do artigo 10º do regulamento para eleição da Rainha do Carnaval 2019, portanto, o referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - A final do Concurso da Rainha do Carnaval 2019 será realizada no dia 10 de janeiro de 2019, a partir das 19:00 horas, em local a ser previamente determinado pela RIOTUR.

A retificação produzirá os efeitos a contar da sua publicação. Os prazos de inscrições bem como os demais artigos do regulamento permanecem inalterados.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018.
MARCELO FERREIRA ALVES

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE ADIAMENTO**

REF.: CONCORRÊNCIA - CPLJCN-09/2018
Processo: 01/956.128 /2018
Objeto: ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS INDICADOS A SEGUIR:

LOTE 1

ENDEREÇO: Av. Prefeito Dutra Cardoso, s/n - Barra da Tijuca - Lote 2 do PAL 44.818
TIPO: Terreno
REGISTRO DE IMÓVEIS: Matrícula nº 245.637 - 9º RG1
VALOR MÍNIMO: R\$3.890.000,00 (três milhões novecentos e noventa mil reais)

LOTE 2

ENDEREÇO: Av. Jaime Poggi, s/n - Jacarepaguá - Lote do PAL 47.216
TIPO: Terreno
REGISTRO DE IMÓVEIS: Matrícula nº 332.740 - 9º RG1
VALOR MÍNIMO: R\$1.915.000,00 (um milhão novecentos e quinze mil reais)

A Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica que, em virtude dos procedimentos operacionais para realização do certame licitatório de CONCORRÊNCIA - CPLJCN-09/2018, a sessão de recebimento dos envelopes dar-se-á no dia 08 de JANEIRO 2019, às 15:00 horas na Rua Afonso Cavalcanti, no 455, Auditório Principal - Sala 2 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos em meio magnético na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala 1120, Cidade Nova, Rio de Janeiro, das 10 horas às 16 horas, mediante a entrega de 01 (um) pen drive para a realização de cópia dos arquivos, ou através do site http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/edificiais/banners_lista.asp

Qualquer dúvida poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico contratos.prev@rio.rj.gov.br, ou por telefone (21) 2976-3492.

OBS.: Pede-se a apresentação de documento de identificação da empresa, bem como o número de telefone para contato, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE ADIAMENTO**

REF.: CONCORRÊNCIA - CPLJCN-07/2018
Processo: 01/956.982 /2018
Objeto: ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS INDICADOS A SEGUIR:

LOTE 1

ENDEREÇO: Rua Jun Xavier Pereira (Rua Projetada 24) s/n - Recreio dos Bandeirantes - PAL 22.896
TIPO: Terreno
REGISTRO DE IMÓVEIS: Matrícula nº 388.692 - 9º RG1
VALOR MÍNIMO: R\$4.138.000,00 (quatro milhões cento e trinta e oito mil reais)

LOTE 2

ENDEREÇO: Estr. dos Bandeirantes, s/n - Vargem Pequena - PAL 47.694
TIPO: Terreno
REGISTRO DE IMÓVEIS: Matrícula nº 358.428 - 9º RG1
VALOR MÍNIMO: R\$3.791.000,00 (três milhões setecentos e noventa e um mil reais)

A Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica que, em virtude dos procedimentos operacionais para realização do certame licitatório de CONCORRÊNCIA - CPLJCN-07/2018, a sessão de recebimento dos envelopes dar-se-á no dia 08 de JANEIRO 2019, às 15:00 horas na Rua Afonso Cavalcanti, no 455, Auditório Principal - Sala 2 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos em meio magnético na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala 1120, Cidade Nova, Rio de Janeiro, das 10 horas às 16 horas, mediante a entrega de 01 (um) pen drive para a realização de cópia dos arquivos, ou através do site http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/edificiais/banners_lista.asp

Qualquer dúvida poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico contratos.prev@rio.rj.gov.br, ou por telefone (21) 2976-3492.

OBS.: Pede-se a apresentação de documento de identificação da empresa, bem como o número de telefone para contato, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO E AVALIAÇÃO - GGV
EXPEDIENTE DE 20/12/2018**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ESTÁGIO
Termo de Compromisso de Estágio Nº042/18 de VANIA CRISTINA OLIVEIRA BRANDÃO, Registro 987429. Tendo sua validade por 12 (doze) meses a partir da data de celebração 19/12/2018 e podendo ser prorrogado por igual período.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
PRESIDÊNCIA - PRE
COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL
EXPEDIENTE DE 20/12/2018**

PROCESSO: 01/501.109/2018
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 838/2018
OBJETO: Instituição sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, e acompanhamento de jovens aprendizes para a Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

AVISO DE NOVA DATA

A licitação em referência que seria realizada em 21/12/2018 às 10:00h, fica ADIADA para o dia 02/01/2019, às 10:00h.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
PRESIDÊNCIA - PRE
COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
EXPEDIENTE DE 20/12/2018**

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 653/2018
DATA: 08/01/2019 ÀS 10:00h.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS OPERACIONAIS (FORCADO, ENXADA, ENXADÃO, LÂMINA PARA SERROTE E SERROTE DE MÃO).
PROCESSO Nº 01/508.315/2018
Valor total estimado R\$ 93.892,80
Portal: www.comprasnet.gov.br (UASG986001) e <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>
Retirada do Edital: Nos endereços dos sites acima ou à Rua Major Avila, 358 TIJUCA / RJ - Coordenadoria de Processo Licitatório de 2º a 8º leira de 09:00 às 16:00h, Tel: 2214-7044, mediante a entrega de uma resma de papel A4.

SECRETARIA DE FAZENDA

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221 DE 18/09/81)**

IDENTIFICAÇÃO: Contrato de Empréstimo - KG Nº 271851818 - Antecipação de Royalties e Participações Especiais sobre a exploração de petróleo e gás natural
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

PARTE: Município do Rio de Janeiro e Banco Santander (Brasil) S.A.,
OBJETO: Antecipação de receitas municipais futuras provenientes dos Royalties e das Participações Especiais sobre o resultado da exploração do Petróleo e Gás Natural, considerando apenas as receitas auferidas da União, a serem recebidas pelo Município nos anos de 2019 a 2020, e que serão destinadas à capitalização do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: parcela única, com ocorrência até 10/05/2019.
PRazo DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020.
PRazo DE GRACIA: um mês
PRazo DE AMORTIZAÇÃO: em 23 parcelas, vencendo a primeira em fevereiro de 2019 e a última em dezembro de 2020.
VALOR DO EMPRÉSTIMO: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
2ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AVISO DE AUTUAÇÃO
A Titular da 2ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização faz saber que foram lavrados os Autos de infração abaixo relacionados, cujas primeiras vias foram enviadas pela ECT e encontram-se disponíveis também por meio do endereço eletrônico da Prefeitura, www.rio.rj.gov.br, SMF/Tesouraria Municipal/Auto de Infração Administrativo - cópia atualizada do auto, para efeito de pagamento ou apresentação de recurso, nos casos de legislação vigente. Caso assim o desejor, o autuado poderá oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração, improrrogavelmente até o prazo indicado, na sede da 2ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização, localizada na Avn. Bartolomeu Mitre, 1297, Bairro: Gávea, de segunda a sexta-feira, no horário de 10:00h às 16:30h.

AUTO	Razão social	Lavratura	Prazo para impugnação
861341	IRMAS OLLIVEIRA RESTAURANTE EIRELI EPP (PAPA FINA)	15/12/2018	14/01/2019
861342	DIAS PARK ESTACIONAMENTOS EIRELI	15/12/2018	14/01/2019
861343	ADVENTURE RESTAURANTE E BAR LTDA (DA SILVA)	15/12/2018	14/01/2019
861344	REFAZENDA COSELTIVES LTDA	15/12/2018	14/01/2019
861345	FUNDAÇÃO EVA KILBIN RAPAPORT PARA FINS CULTURAIS FEKE	15/12/2018	14/01/2019
861346	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GLORIA MARIA LTDA ME	15/12/2018	14/01/2019
861347	LINU S LANCHES LTDA	16/12/2018	15/01/2019
861348	ORLANDO FRANÇA FRANÇÓIA VEZPA EIRELI (VEZPA)	16/12/2018	15/01/2019
861349	GIUSEPPE TROTTA	16/12/2018	15/01/2019
861363	DROGARIA LUPE FARMA LTDA EPP (DROGARIAS CRISTAL)	17/12/2018	16/01/2019
861364	MOJITO HOSTEL IPANEMA LTDA	17/12/2018	16/01/2019
861365	CAFÉ E BAR ORIZ LTDA	17/12/2018	16/01/2019
861366	UTILICASA DE IPANEMA LTDA ME	17/12/2018	16/01/2019
861367	MACAÇO CACHOIRO ROCK DRINKS PUB EIRELI	17/12/2018	16/01/2019
861368	LAPE SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA	17/12/2018	16/01/2019
861369	JACINTO-CHORO E SAMBA BAR LTDA	17/12/2018	16/01/2019
861370	ELLERBAUER BAR E RESTAURANTE LTDA	17/12/2018	16/01/2019
861371	ELLERBAUER BAR E RESTAURANTE LTDA	17/12/2018	16/01/2019
861372	ELLERBAUER BAR E RESTAURANTE LTDA	17/12/2018	16/01/2019
861373	ELLERBAUER BAR E RESTAURANTE LTDA	18/12/2018	17/01/2019
861374	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	18/12/2018	17/01/2019
861375	LGE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	18/12/2018	17/01/2019
861376	PATRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME	18/12/2018	17/01/2019
861377	FRUITIVA LANCHES LTDA	19/12/2018	18/01/2019
861378	FJY RESTAURANTE LTDA	19/12/2018	18/01/2019
861379	COPACABANA COUROES E ARTEZANATO LTDA	20/12/2018	19/01/2019
861380	H OR HOSPEDAGEM EIRELI	20/12/2018	19/01/2019
861381	DISTRIBUIDORA E BAR MASTER DE COPACABANA EIRELI	20/12/2018	19/01/2019
861382	THEREZA C G SANTOS ESPORTE LAZER ALIMENTAÇÃO EVEST EIRELI	20/12/2018	19/01/2019
861383	IVSON COMERCIO DE PRODUTOS DE ACAI EIRELI ME	20/12/2018	19/01/2019
861384	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	20/12/2018	19/01/2019
861387	ART LOUVRE MOVEIS E DECORAÇÕES	20/12/2018	19/01/2019

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
4ª GRUPO - PUBLICAÇÃO
DESPACHO DO GERENTE:
20/12/2018
AUTOS DE INFRAÇÃO
AI 855.182-TGRJ11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AI 855.183- CASA DO CONSTRUTOR E MAT DE CONST. LTDA
AI 855.184- CASA DO CONSTRUTOR E MAT DE CONST. LTDA
AI 855.185- CASA DO CONSTRUTOR E MAT DE CONST. LTDA
AI 855.186- BALÇAO CIDADE DE DEUS COM DE BEBIDAS
AI 855.187- MPM PROD FARMACEUTICOS LTDA
AI 855.188- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AI 855.189- POSITIVAÇÃO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA(MANSÃO TAQUARA)

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
5ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AVISO DE AUTUAÇÃO

O Gerente da 5ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização faz saber que foram lavrados os Autos de infração abaixo relacionados. Caso assim o desejor, o autuado poderá oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração, improrrogavelmente até o prazo indicado, na 5ª GRUF, localizada na Avn. Alfredo Balthazar da Silveira, n. 1701, Recreio dos Bandeirantes, de segunda a sexta-feira, no horário de 10 h às 16 h e 30 min.

AUTO	Razão Social	Lavratura	Prazo para impugnação
855651	JOSÉ LSON AS SILVA SOUZA	19/12/18	18/01/2019

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FICL/FI/GPIF-SUBGERÊNCIA DE PUBLICIDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Titular da Subgerência de Publicidade, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados da emissão da Taxa de Autorização de Publicidade -TAP, cuja guia deverá ser retirada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Anexo, sala 601, entre as 9h e as 16h, para sua correspondente quitação na rede bancária. Para todos os efeitos, ter-se-á como NOTIFICADO a partir de 03 (três) dias desta publicação, contando-se, então, o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação dos valores lançados pelo Fiscal de Atividades Econômicas.

PROCESSO	REQUERENTE	Nº DA GUIA
04/150.940/2018	Pap Serviços Empresariais Ltda	10434
04/150.938/2018	Pap Serviços Empresariais Ltda	10432
04/150.939/2018	Pap Serviços Empresariais Ltda	10433
04/150.772/2018	Consortio Ilum Plaza	10435
04/150.696/2018	Cut Vedia Publicidade Ltda	10436

REQUERENTE	Nº DA GUIA
An País Publicidade Ltda	014604

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FICL/FI/GPIF-SUBGERÊNCIA DE PUBLICIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Titular da Subgerência de Publicidade, no uso de suas atribuições legais, INTIMA os abaixo relacionados, no prazo de 13 dias, a tomarem ciência das exigências e/ou decisões formuladas nos processos referentes a exigência de publicidade. Os processos encontram-se à disposição dos intimados ou de seus representantes legais devidamente habilitados na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala 601 no horário de 9h às 16h. Esgotado o prazo sem o comparecimento da parte, ter-se-á como intimada e o processo será arquivado sem prejuízo da aplicação de qualquer sanção legal cabível diante da constatação de exibição irregular da publicidade.

PROCESSOS	REQUERENTES
04/150.871/2018	Drogarias Pacheco S.A.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FICL/FI/GPIF-SUBGERÊNCIA DE PUBLICIDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Subgerência de Publicidade da FICL, no uso de suas atribuições e por força do despacho do titular da Secretaria Municipal de Fazenda profere nos respectivos processos, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados da emissão, à luz dos artigos 125 e 129 da Lei 891/1984, da Taxa de Autorização de Publicidade - Exercício de 2018, cuja guia deverá ser retirada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Anexo, sala 601, entre as 9h e as 16h, para sua correspondente quitação na rede bancária até seu vencimento, data a partir da qual o sujeito passivo terá até 30 (trinta) dias para impugnar o crédito constituído pelo Fiscal de Atividades Econômicas. Para todos os efeitos, ter-se-á como NOTIFICADO a partir de 03 (três) dias desta publicação.

PROCESSO	REQUERENTE	Nº DA GUIA	Nº DA NOTIFICAÇÃO
04/150.689/2018	Cut Mídia Publicidade Ltda	10436	2012018

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FICL/FI/GPIF-SUBGERÊNCIA DE PUBLICIDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 205/2018

A Subgerência de Publicidade, no uso de suas atribuições e por força do despacho do titular da Secretaria Municipal de Fazenda que, em sede de recurso, deu provimento parcial à pretensão interposta no processo 04/150.839/2018, NOTIFICA a Brasil Outdoor Ltda, de emissão, à luz dos artigos 125 e 129 da Lei 891/1984, da Taxa de Autorização de Publicidade - Exercício de 2013 a 2016, cujas guias numeradas de 014605 a 014620 deverão ser retiradas na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Anexo, sala 601, entre as 9h e as 16h, para sua correspondente quitação na rede bancária até seu vencimento, em 04/01/2019. O contribuinte tem até 19/01/2019 para impugnar o respectivo crédito constituído pelo Fiscal de Atividades Econômicas. Para todos os efeitos, ter-se-á como NOTIFICADO a partir de 03 (três) dias desta publicação.

COORDENADORIA DE CONTROLE URBANO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 299/2018

O Gerente de Operações no cumprimento de determinação do art. 4º inciso III, do art.12 inciso III, do Decreto nº 32.244, de 10 de maio de 2010, que revogou o Decreto nº 7.764, de 21 de junho de 1986, e deu

nova redação ao Regulamento nº 19, aprovado pelo Decreto nº 29881, de 18 de setembro de 2008, NOTIFICA o(s) abaixo citado(s) para ciência do Auto (s) de infração lavrado (s), cuja 1ª via se encontra à disposição do autuado, na Coordenadoria de Controle Urbano, sítio à Rua Ministro Hélio Beltrão nº 50, Estação durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar da lavratura do Auto, para efeito de pagamento ou interposição de recurso.

Nome	Inscrição Municipal	Auto de Infração	Notificação
Joadir Barbosa Firme	80105814	852.736	1339/2018
Fabiana Miranda de Lima	80177330	852.739	1338/2018
Marcelo Ferreira de Souza	80078293	852.740	1337/2018
Severino Francisco da Silva	80236492	852.741	1336/2018
Cleudir Rosa Lopes Mendes	80206224	852.742	1335/2018
Denis Martins da Sousa	80224060	852.743	1347/2018
Robson Roberto de Oliveira Furtado	80079397	852.730	1346/2018
Maximo Ferreira	80077789	852.731	1345/2018
Iraci Oliveira de Sá	80231060	852.732	1344/2018
Jose Luis de Silva	80174284	852.733	1343/2018
Walter Pacheco de Concreção	80131079	852.734	1342/2018
Jose Jorge Pires	80143018	852.735	1341/2018
Marinete da Cruz Cardillo	80175785	852.737	1340/2018
Sulamita Costa Cardoso	80180918	852.744	1348/2018

COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE
A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
FISUBTFFSAC 2
SUBGERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
EDITAL

O Subgerente de FISUBTFFSAC 2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus procedimentos administrativos.

Processo: 04/15/314.495/2018
Endereço: Rua Jaime Cortesão, nº 46 Bento Ribeiro
Contribuinte: Maria da Conceição Dias Nêbre
Inscrição: 0.749.911-4
Ciência: Trata-se do pedido de desdobramento da inscrição imobiliária 0.749.911-4.

Conforme documentação probatória contida nos autos foi adotado os procedimentos, a saber:
Inscrição: 0.749.911-4 (Rua Jaime Cortesão nº 46), inscrição cancelada. Verificou-se tratar-se de casa residencial de frente para o logradouro de tributação, idade 2014 e fração fiscal de 0,4962 de área construída de 339 metros quadrados. Tais elementos cadastrais ocasionaram a emissão da guia 02/2018 composta dos valores dos tributos cabíveis ao exercício corrente.

Inscrição resultante do desdobramento: 3.381.244-7.
Verificou-se tratar-se de imóvel com tipologia especial utilização não residencial de fundos para o logradouro de tributação, idade 2016 e fração fiscal de 0,5036 da área construída de 339 metros quadrados. Tais elementos cadastrais ocasionaram a emissão da guia 02/2018 composta dos valores dos tributos cabíveis ao exercício corrente. Foi vinculado ao Sistema de Cidades as inscrições resultantes a inscrição de MP 0.749.911-4.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R., POR MOTIVO DE MUDOQU-SE.

Processo: 04/15/314.551/2018
Endereço: Avenida Christóvão Primental Oliveira, nº 2.431 Casa 142 - Pavuna
Contribuinte: Rosemar das Nupcias Viana
Inscrição: 1.158.985-0
Ciência: Trata-se do pedido de revisão de endereço de imóvel predial, considerando Cartão do RGI em fls. 5 a 7 a Cartão da Secretaria Municipal de Urbanismo em fls. 7.

Revisamos a numeração do imóvel para 2.431, casa CXLIII suplementar 2.505. **PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R., POR MOTIVO DE AUSENTE 3 VEZES**

Processo: 04/15/314.555/2018
Endereço: Rua Torres Sobrinho, nº 58 - Méier
Contribuinte: Manoel Francisco da Silva Pinto
Inscrição: 0.424.036-25
Ciência: Trata-se do pedido de restituição de indébitos relativos ao exercício de 2017, em face da revisão da área tributável do imóvel feita pelo processo genérico 04/33/300.323/2017. O requerente pleiteia a devolução dos pagamentos feitos pela guia extraordinária 02/2017, que reificou os lançamentos complementares feitos pela guia 01/2016.

Analisando a documentação juntada e o cadastro de processos, constatamos que o requerente à parte legítima para o pleito e que não existe outro processo administrativo com o mesmo pedido. Assim, indeferimos o pedido de restituição para as cotas 1 e 2 da guia 02/2017 e deferimos para as cotas de 3 a 8. Total a ser restituído: R\$ 587,61 (quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), corrigidos até 31/12/2018. Total em UFIR: 172.311 UFIR. Cumprindo o que estabelece o artigo 149 do Decreto 14.602/96, deixei de recorrer de ofício ao Coordenador da Coordenadoria do IPTU. **PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R., POR MOTIVO DE AUSENTE TRÊS VEZES.**